

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

14,30hs

14 11 72

8404-82
16-11-72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

TRT - SP N.º 228/72

01 / 10 / 72

Handwritten signature/initials



RELATOR: Juiz GABRIEL MOURA MAGALHÃES GOMES

REVISOR: Juiz WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA

ACORDO

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: - SANTO ANDRÊ

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS E
FARMACEUTICAS DE SANTO ANDRÊ

SUSCITADO: FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e SINDICATO
DA INDUSTRIA DE EXPLOCIVOS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS 2



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Santo André

Base Territorial nos Municípios de: SÃO CAETANO DO SUL, SÃO BERNARDO DO CAMPO, MAUA, RIBEIRÃO PIRES, DIADEMA E RIO GRANDE DA SERRA

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio de acordo com o Decreto nº 542 em 9/7/45

Sede Própria: Avenida Lino Jardim N.º 401 - C. P. 343 - Fones: 44-6788 - 44-6556 - Santo André
Sub-Sede: Rua Manoel Coelho, 289 — 1.º andar sala 3 — Fone 42-2103 - São Caetano do Sul

Exmo. Sr. Dr. Aluysio Simões de Campos.
DD. Delegado Regional do Trabalho de São Paulo.

20081
52272
256953
SANTO ANDRÉ
DELEGADO REGIONAL
DE COMUNICACÕES

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Santo André, por intermédio do seu advogado, respeitosa-mente vem requerer a V.Excia. a designação de mesa-redonda nessa Delegacia Regional do Trabalho, convocando-se as entidades e empresa relacionadas em fôlha anexa para entrarem em entendimentos visando a celebração de convenção ou acôrdo coletivo de trabalho que disciplinem os contratos individuais de trabalho dos trabalhadores, revendo-se a Sentença Normativa em vigor, cujo prazo de duração expira em 30 de novembro do corrente ano.

As reivindicações dos trabalhadores, formuladas através de assembléia devidamente convocada (documentos anexos), são as seguintes:

- a) reajustamento salarial segundo os índices oficiais, arredondados para o inteiro superior, ao qual se adicionará um aumento de salário da ordem de pelo menos 10%;
- b) o mesmo reajustamento e o mesmo aumento aos empregados contratados após a data base, desde que não venham a perceber salários superiores aos pagos a empregados mais antigos, exercentes das mesmas funções;
- c) vigência de um ano;
- d) salário normativo, ou piso salarial, na forma do disposto pelo Prejulgado nº 38/71 (Taxa de reajustamento sobre o salário mínimo);
- e) obrigatoriedade do fornecimento de envelopes de pagamento ou documento similar, discriminando as quantias pagas e descontos efetuados;
- f) compensação dos aumentos espontâneos, não sendo compensados os decorrentes de promoção ou merecimentos, término de aprendizagem, implementos de idade, equiparação por força de sentença judicial ou por iniciativa do empregado; transferência;
- g) garantia de pagamento ao empregado contratado como substituto, ou para preenchimentos de vaga, de um salário pelo menos igual ao que era pago ao empregado substituído, se este foi demitido sem justa causa ou justo motivo;
- h) obrigatoriedade do pagamento das horas paradas,-

100
11



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Santo André

Base Territorial nos Municípios de:

SÃO CAETANO DO SUL, SÃO BERNARDO DO CAMPO
MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES, DIADEMA E RIO GRANDE DA SERRA

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio de acordo com o Decreto Lei 6452 em 9/7/45

Sede Própria: Avenida Lino Jardim N.º 401 - C. P. 343 - Fones: 44-6788 - 44-6566 - Santo André

Sub-Sede: Rua Manoel Coelho, 289 - 1.º andar sala 3 - Fone 42-2103 - São Caetano do Sul

- 2 -

segundo a média horária mensal, para os empregados que, trabalhando por peça ou tarefa, ficarem eventualmente inativos por falta de serviço, ou por falta de atribuição de serviço pelo empregador, ou mesmo por falta de energia elétrica, matéria prima, ou qualquer outro motivo cuja responsabilidade não lhe possa ser atribuída;

i) estabilidade à gestante, desde o momento em que comunicar o seu estado ao empregador e até seis meses após o parto;

j) imposição de pena de multa, com adoção dos princípios contidos nos artigos 613, nº VIII, e 622, § único, à parte, empregador e empregado, que violar a convenção coletiva ou sentença normativa. A multa será de 10% do salário mínimo por infração, revertendo em favor da parte prejudicada, cobrável mediante reclamação na Justiça do Trabalho. Se a infração for cometida por empregado aplica-se-lhe o disposto pelo § único do artigo 622, da C.L.T.;

k) abono ferial igual a um salário mínimo aos empregados, por ocasião da entrada em gozo de férias, desde que não recebam salários superiores a três mínimos;

l) desconto único de Cr\$ 10,00, por empregado, na entrada em vigência da convenção, acordo ou sentença revisional, para a manutenção e aprimoramento da assistência social, bem como para as obras de construção do ambulatório médico.

Requer a V.Excia., que se digne encaminhar cópias do pedido às entidades patronais e empresa, designando-se dia e hora para a reunião conciliatória.

Têrmos em que, juntando os documentos necessários

P.Deferimento,
Santo André, 18 de Outubro de 1.972.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO - Advogado -



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Santo André

Base Territorial nos Municípios de:

SÃO CAETANO DO SUL, SÃO BERNARDO DO CAMPO
MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES, DIADEMA E RIO GRANDE DA SERRA

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio de acordo com o Decreto Lei 6462 em 9/7/46

Sede Própria: Avenida Lino Jardim N.º 401 - C. P. 343 - Fones: 44-6788 - 44-6566 - Santo André

Sub-Sede: Rua Manoel Coelho, 289 — 1.º andar sala 3 — Fone 42-2103 — São Caetano do Sul

RELAÇÃO DAS ENTIDADES PATRONAIS E DA EMPRESA QUE DEVERÃO SER CONVOCADAS.

1. Federação das Indústrias do Estado de São Paulo
Viaduto Dona Paulina, nº 80 - Capital - SP.
2. Sindicato das Indústrias de Explosivos do Estado de São Paulo
Viaduto Dona Paulina, nº 80 - 14º andar - sala 1.406 - Capital - SP.
3. Sindicato das Indústrias de Adubos e Colas do Estado de São Paulo
Viaduto Dona Paulina, nº 80 - 15º andar - sala 1.502 - Capital - SP.
4. Cia Brasileira de Plásticos Koppers
Pça da República, 497 - 11º andar - Capital - SP.

Arnaldo Dell'Antonia
SERVENTUARIO

— Falencia de ESTER FRIDLIN —

— A V I S O —

O Escrivao do Segundo Cartorio de Notas e Officio de Juiz desta cidade e Comarca de Santo André, AVISA a todos os credores interessados na Falencia de ESTER FRIDLIN que em seu Cartorio se encontra um Pedido de Provisão formulado pelo INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, no valor de Cr\$ 2.706,55 (dois mil, setecentos e seis cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), o qual foi registrado sob numero de ordem 2789/72, por quem interessar apresentar a impugnação que tiver, no prazo de cinco (5) dias, nos termos do artigo 77, § 2.º da Lei de Falencias.

Santo André, 13 de setembro de 1972.

pelo escrivao
(a) NORIVAL CARDOSO DE OLIVEIRA
escrevente

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Químicas e Farmacêuticas de Santo André

EDITAL

A Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Químicas e Farmacêuticas de Santo André, convoca todos os trabalhadores das empresas fabricantes de adubos e colas, explosivos, e da Companhia Brasileira de Plasticos Koppers, associados ou não da Entidade, para comparecerem a Assembleia Geral extraordinária que terá realizar, em primeira convocação, no dia 15 de outubro seguinte, entre 14 e 16 horas, a fim de ser discutida a seguinte ordem do dia:

1. concessão de poderes a Diretoria para promover entendimentos com as entidades patronais, ou diretas com as empresas empregadoras, visando melhoramento salarial das categorias profissionais em questão;
2. fixação das clausulas que serao postas em discussao;
3. autorização para instauração de dissidio coletivo no caso de malogro dos entendimentos;
4. fixação da clausula do desconto para fins assistenciais, e para a construção do prédio da sede propria do ambulatório medico, valendo a resolução da Assembleia, em caso positivo, como autorização expressa das categorias interessadas.

Nao havendo quorum em primeira convocação, a assembleia voltará a se reunir no mesmo dia e local, isto é, na Av. Lino Jardim, n.º 401, em segunda convocação, das 14 e 15 horas.

Santo André, 09 de outubro de 1972.
(a.) JAIME CAMARA CAJUEIRO
Presidente

Por não ter sido possível encontra-los pessoalmente pelo presente os intimo a pagarem a importancia mencionada dos titulos ou darem a razão porque não o fazem, e na falta os notifico do competente protesto.
Mauá, 09 de agosto de 1972.
(as. ilegivel)

PODER JUDICIÁRIO

1.º Cartorio de Notas e Officio de Justiça
Comarca de Santo André

Proc. n. 495/70.
Edital de intimação de MARIA THEREZINHA CESTARI FELIX, com o prazo de trinta (30) dias, expedido dos autos da Ação Executiva requerida por WALDEMAR MARCOLIN contra JORGE FELIX e GERALDO JOAQUIM, proc. n.º 495/70.

O doutor FRANCISCO CESAR PINHEIRO RODRIGUES, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta cidade e comarca de Santo André, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a Maria Therezinha Cestari Felix que por este Juizo e Cartorio do Primeiro Officio se processam os termos de uma ação Executiva requerida por Waldemar Marcolin contra Jorge Felix e Geraldo Joaquim, proc. n.º 495/70, e, constando dos autos que a mesma encontra-se em lugar incerto e não sabido, é o presente expedido para sua intimação de que nos autos supra foi feita a penhora seguinte: "Lote de terreno sob numero 35, quadra K, do antigo loteamento da Empresa Imobiliária São Bernardo, situado no perimetro urbano do 1.º subdistrito do municipio de Santo André, com as seguintes medidas e confrontações: mede 7,00 metros e oito (8) centímetros da frente para a rua Integrante do Anel Rodoviario; da frente aos fundos do lado esquerdo, mede 36,76 metros tendo nos fundos a medida de 7,02 metros, confrontando do lado direito com o lote 36, do lado esquerdo com o lote n.º 34 e nos fundos com o lote 20, todos da mesma quadra. Adquirido pela transcrição 59.208 do Registro de Imoveis de Santo André". Despacho: Expeça-se os editais de intimação. Prazo de 30 dias. SA. 25-9-72. (a.) F.C.P. Rodrigues — Juiz de Direito. E, para que no futuro não se alegue ignorancia é expedido o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santo André, aos 2 de outubro de 1972. Eu, (a. ilegivel), Escrevente autorizado, datilografei e subscrevi.

O Juiz de Direito,
Francisco Cesar Pinheiro Rodrigues

RODRIGUES
(10 e 11)
JUDICIÁRIO
OFFICIO DE JUSTIÇA
SANTO ANDRE

MANOEL FERNANDES,
expedido nos autos da
SAIR SAVAZZI FERNANDES
designada
as 13,00 horas.

PINHEIRO RODRIGUES,
desta cidade e comarca
na forma da lei, etc...

presente e tal virem e dele
Juizo e 1.º Cartorio se
na Ação Ordinária de Des-
Fernandes, brasileira, ca-
e a Rua Gibraltar, 83, San-
moel Fernandes, brasileiro,
to no art.º 317, n.ºs III
se consorciou em 13.º novem-
bre existe uma filha de
Tendo o MM. Juiz de-
1972, as 13,00 horas, no
de audiencias, sito a Rua
a audiencia de concilia-
de 10 de dezembro 1949, e
aguardado, mandou expedir
para a referida audiencia
caso o mesmo não com-
o, a contar daquela data,
defesa, na forma da lei,
termos da ação, sob pena
de desistir a depor, reve-
to final. Assim, para que
e do duplicado, notada
de ignorancia, prin-
do presente edital, pelo
modo para comparecer a
banhar o fillo até final
afixado na forma da lei.
2. Eu, (a.) Joao Sudatti
e subscrevi.

REI...
PINHEIRO RODRIGUES

Classificado

Imóveis

Lavamatic Ltda. — Peças
Lavadoras — secadoras —
e refrigeradores. R. João
Pessoa, 246 — 42-4402 —
Genuínas para: Fogões —
42-4406 — SCS.

Transporte e
Turismo

Floricultura

Floricultura Rudge Ramos

Antônio F. Silva — Tem as
horas áreas para Indús-
— Clubes e Chácaras
fazendas — Sítios em
atos e São Paulo — Tra-
R. Mal. Deodoro, 2813
43-3629 — SBC.

ritório. Imobiliário "Leal"
Compras — Vendas de
es em todo ABC — Av.
Industrial, 18, 1.º andar,
10.

Decorações

Her Artisco Rizzi — De-
ações em azulejos em ge-
Av. Sen. Roberto Sim-
onsen, 4 — SCS.

ecaria — São Caetano
Cortinas — Decorações.
— R. Perrella, 275 —
323.

P/ Banheiro — E vi-
de alumínio, etc. —
miferrero — Rua Ama-
as, 1464 — 42-2718.

Móveis e Eletro- domésticos

ústria e Comércio de
eis Divanir Ltda. —
das-à Vista e a Prazo.
Piraporinha, 20 e 22 —

Massas Frescas

Massas Andreense — R.
Cel. Fernando Prestes, 244
— 44-7040 — S.A. — Todos
tipos de massas frescas.
Entregas à domicílio.

La Napolitana — Massas
Frescas c/ Ovos. Rua Sen.
César Vergueiro, 48. Esq.
Av. Rudge Ramos — SBC.

Acessórios Automóveis

Roye — Car — Auto Aces-
sórios Ltda. — "Equipamen-
tos Esportivos" — Rua Sen.
Flaquer, 745 — 44-5053 —
"Vendas à Prazo".

Brincolar Ltda. — Rua Ju-
rubatuba, 994 — SBC. —
Rádios — Volantes — Fri-
sos, etc...

AA ABC. Taxi Ltda. — Ve-
locímetro — Taxímetro —
Tacógrafos — R. Gertrudes
de Lima, 749 — 44-7728.

Auto Cross Acessórios —
Instalações de Tocas Fitas
— Rádios e Variedades em
Acessórios. — Rua Sen.
Roberto Simonsen, 572 —
S.C.S. — 42-4023 (Rec.).

Transportadora Rudge —
Entregas Rápidas — Mu-
danças — Escursões. Rua
Reginaldo Ducca, 15 — 1.º
andar — 42-7145. Esquina
da Est. do Vergueiro —
S.B.C.

Cirurgiões Dentista

Dr. Ilvo R. Faller — R. Mal
Deodoro, 2408 — SBC. —
Consultório Particular.

Loterias

Augusto da Silva Marques
— Loterias — 44-2662 — R.
Aim. Protógenes, 11 — Av.
Queiroz dos Santos, 1954 —
Av. Alexandre de Gusmão,
426.

Serralheria

Serralheria Friulim Ltda.
— Esquadria de alumínio e
ferro — Rua Gil Vicente,
150 — 44-6619 — V. Pires
— S.A.

Artigos p/ Escritório

Chipei — Artigos para Es-
critório em Geral. R. Mal
Rondon, 161-A — 44-5284 —
S.A.

Carpintaria e Marcenaria

Artefato de Madeira Anto-
nio José Segatto — Assen-
tos e encostos anatomicos
— Cadeiras e Mesas p/ Res-
taurantes e Clubes. Av. S.J.
Batista, 55 — 42-8552 —
SBC.

Affersan — Marcenaria —
Armários Embutidos —
Móveis — Fórmicas — Lam-
bris Etc. Av. Novo Horizon-
te, 122 — 44-7318.

Casa de Carne

Casa de Carnes XV — Av.
XV de Novembro, 249, Cent-
ro — S.A. — 44-9885.

Lava Rápido

J.M. Lav. Rápida Ltda. —
Lubrificação e troca de óleo
— Av. Queiroz Filho, 190 —
44-0255 — S.A.

Despachantes

Cial Contabilidade Admin'
tração S/C Ltda. — Av. C.
minho do Mar, 2862 — Rv'
ge Ramos — 42 8189.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Santo André

Base Territorial nos Municípios de:

SÃO CAETANO DO SUL, SÃO BERNARDO DO CAMPO
MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES, DIADEMA E RIO GRANDE DA SERRA

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio de acordo com o Decreto Lei 6452 em 9/7/46

Sede Própria: Avenida Lino Jardim N.º 401 - C. P. 343 - Fones: 44-6788 - 44-6566 - Santo André

Sub-Sede: Rua Manoel Coelho, 289 — 1.º andar sala 3 — Fone 42-2103 — São Caetano do Sul

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 1.972.

"Aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois, às 21,00 horas, em segunda convocação, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária - dos Trabalhadores nas empresas fabricantes de adubos e colas, explosivos e da Companhia Brasileira de Plásticos Koppers, tendo por local a sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Santo André, à av. Lino Jardim, nº 401. Abrindo a Assembléia, o sr. Jaime Câmara Cajueiro, - presidente do sindicato solicitou que o plenário indicasse os nomes que deveriam presidir e secretariar a assembléia, tendo a indicação para a presidência recaído sobre o nome dele próprio e para secretariar o Sr. Gildo Bonari. Ato contínuo, o presidente dos trabalhos solicitou que o secretário procedesse a leitura do Edital de Convocação publicado no "Diário do Grande ABC", edição de 10 de outubro de 1972, cuja ordem do dia era a seguinte: 1) concessão de poderes à Diretoria para promover entendimentos com as entidades patronais, ou diretamente com as empresas empregadoras, visando reajustamento salarial das categorias profissionais em questão. 2) fixação das cláusulas que serão postas, em discussão; 3) autorização para instauração de dissídio coletivo no caso de malogro dos entendimentos; 4) fixação da cláusula do desconto para fins assistenciais, e para a construção do prédio da sede própria e do ambulatório médico, valendo a resolução da Assembléia, em caso positivo, como autorização expressa das categorias interessadas. Colocado o primeiro item em discussão, pelo sr. presidente, e em seguida em votação por aclamação foram concedidos poderes à Diretoria para promover entendimentos com as entidades patronais ou diretamente com as empresas empregadoras, visando o reajustamento salarial das categorias em questão. Passando ao segundo item da ordem do dia, o sr. presidente esclareceu ao plenário que a diretoria do sindicato em recente reunião havia elaborado um estudo contendo as cláusulas que possivelmente deverão ser reivindicadas, solicitando ao sr. Secretário que fizesse a leitura das mesmas, que são as seguintes: 1) reajustamento salarial em consonância com os índices oficiais arredondados para o inteiro superior; 2) efetivo aumento de 10%, calculado sobre os salários já reajustados; 3) compensação dos aumentos espontâneos, não sendo compensados os decorrentes de promoção ou merecimento, término de aprendizagem, implemento de idade, equiparação por força de sentença judicial ou por iniciativa do empregador, transferência; 4) vigência de um ano, com pagamentos a partir de 1º de dezembro de 1.972; 5) igual reajustamento e aumento aos contratados após a data-base, desde que não venham a perceber salários superiores aos pagos a empregados mais antigos, exercentes das mesmas funções; 6) salário-normativo, na forma do disposto pelo Prejulgado 38/71; 7) garantia de pagamento das horas paradas aos empregados, sempre que as interrupções na prestação de serviços ocorram por motivos imputáveis à administração da empresa; 8) garantia de pagamento, ao empregado contratado para preenchimento de vaga, de um salário pelo menos igual ao que era pago ao empregado demitido, se a rescisão ocorreu sem justa causa ou justo motivo; 9) abono ferial, o"



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Santo André

Base Territorial nos Municípios de:

SÃO CAETANO DO SUL, SÃO BERNARDO DO CAMPO MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES, DIADEMA E RIO GRANDE DA SERRA

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio de acordo com o Decreto Lei 8462 em 9/7/48

Sede Própria: Avenida Lino Jardim N.º 401 - C. P. 343 - Fones: 44-6788 - 44-6566 - Santo André

Sub-Sede: Rua Manoel Coelho, 289 — 1.º andar sala 3 — Fone 42-2103 — São Caetano do Sul

- 2 -

qual será pago a todo empregado quando entrar em gozo de férias anuais, desde que não receba salário superior a três mínimos; 10) garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, a partir do momento em que comunicar seu estado à empregadora e até seis meses após o parto; 11) fornecimento de comprovante de pagamentos aos empregados, contendo discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados; 12) fixação de multa para o caso de descumprimento das cláusulas da convenção, acordo ou sentença normativa; se o infrator for o patrão a multa corresponderá a 10% do salário mínimo por infração; se o infrator for o empregado aplica-se o disposto pelo §º único do art. 622 da CLT; a multa será cobrada através de ação na Justiça do Trabalho e reverterá em favor do prejudicado pelo ilícito; Durante a leitura das reivindicações, após uma serie de apartes formulados pelo plenário, e, esclarecidos amplamente pelo Sr. presidente foram colocadas em votação reivindicações apresentadas pela diretoria, sendo todas elas aprovadas por aclamação. Em prosseguimento aos trabalhos foi participado ao plenário que seria posto em discussão o terceiro item da ordem do dia que solicitava autorização para instauração de dissídio coletivo, por parte da diretoria do sindicato, no caso de malogro dos entendimentos. Procedida a votação, também por aclamação e por unanimidade foi concedida a citada autorização. Fazendo um aparte o companheiro Cajueiro agradeceu, embora antecipadamente aos presentes as aprovações unânimes até então concedidas, dizendo que acreditava que a recepção do plenário era uma demonstração de perfeita aprovação das atividades desenvolvidas pela diretoria do sindicato durante o último ano. Dando continuidade o sr. presidente dos Trabalhos participou ao plenário que seria discutido desta feita o 4º item da ordem do dia, correspondente a aprovação de um desconto, único, para a assistência do sindicato, e se, caso fossem favoráveis, se concordavam ainda com a quantia de dez cruzeiros (Cr\$ 10,00), que era a proposta da diretoria. O plenário manifestou-se favoravelmente por aclamação, ficando portanto condicionado que seria solicitado, juntamente com as outras reivindicações um desconto de Cr\$ 10,00, por empregado, associado ou não, em favor da entidade para a manutenção e aprimoramento da assistência social, bem como para as obras de construção do ambulatório médico. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente agradeceu a presença dos associados do sindicato e encerrou os trabalhos, pedindo fôsse lavrada a presente ata, por mim, Gildo Bonani, a qual depois de lida e aprovada, será assinada por quem de direito. - a) Jaime Câmara Cajueiro - a) Gildo Bonani. CONFERE COM O ORIGINAL.-----

Jaime Câmara Cajueiro



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Santo André

Base Territorial nos Municípios de:

SÃO CAETANO DO SUL, SÃO BERNARDO DO CAMPO
MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES, DIADEMA E RIO GRANDE DA SERRA

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio de acordo com o Decreto Lei 6462 em 9/7/45

Sede Própria: Avenida Lino Jardim N.º 401 - C. P. 343 - Fones: 44-6788 - 44-6566 - Santo André

Sub-Sede: Rua Manoel Coelho, 289 — 1.º andar sala 3 — Fone 42-2103 — São Caetano do Sul

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de mandato o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Santo André, representada pelo seu diretor-presidente, Sr. Jaime Câmara Cajueiro, constitui e nomeia procurador bastante o Dr. Almir Pazzianotto - Pinto, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo, sob número 13.050, com escritórios na Rua Fagundes, nº 159 - Bairro da Liberdade, na Capital de São Paulo, bem como constitui também os Doutores Alino da Costa Monteiro, José Francisco Boselli e Carlos Arnaldo Ferreira Selva, brasileiros, casados, advogados, inscritos respectivamente, na Ordem dos Advogados do Brasil, sob número 1773 e 007792707; 76 e 00112581; 3987-68 e 004748947; e Wilmar Saldanha da Gama Padua, brasileiro, solteiro, inscrição OAB-741-6; todos com escritórios no Edifício Casa de São Paulo, 11.º andar - sala 1.106 - em Brasília - Distrito Federal, advogados da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, outorgando a todos os poderes da cláusula "ad-judicia", podendo os outorgados, para fins de cumprimento do presente mandato, praticar todos os atos judiciais e extra-judiciais necessários, usando do presente em conjunto ou separadamente, com poderes de transigência, desistência e substabelecimento.

Santo André, 18 de Outubro de 1.972.

Jaime Câmara Cajueiro
JAIME CÂMARA CAJUEIRO-Presidente

ACÓRDÃO

Nº

173

7837

18/2/72

V I S T O S, relatados e discutidos
êstes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 225/71-A) do
Santo André, Estado de São Paulo, em que figuram como susci-
tante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E -
FARMACÊUTICAS DE SANTO ANDRÉ e como suscitados FEDERAÇÃO DAS -
INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regio-
nal do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em -
conceder o reajustamento salarial de 22%, calculado sobre os
salários percebidos pelos empregados em 5 de novembro de 1971,
deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de de-
zembro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferên-
cia, implemento de idade, equiparação salarial e término de
aprendizagem; vencido o Exmo. Sr. Juiz Roberto Barreto Prado,
que concedia 23% de reajuste; por unanimidade de votos, em -
conceder o pagamento a partir de 1º de dezembro de 1971, com
o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em
conceder igual aumento de 22% aos empregados admitidos após -
1º de dezembro de 1970 calculado sobre o salário de admissão
até o limite do que perceber o empregado mais antigo da imprê-
sa, no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, estabele-
cer obrigatoriedade no fornecimento de comprovante de pagamen-
to, com a discriminação das importâncias pagas e recebidas -

original
10 4/19 72
Carab
K... ..
1's ...
... ..



53

ACÓRDÃO

efetuados, vencido o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; por maioria de votos, em permitir o desconto de R\$20,00 dos empregados maiores e de R\$5,00 dos de menor idade, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite ao Banco do Brasil S/A, vencido, em parte, o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; finalmente, por maioria de votos, - em rejeitar os demais pedidos formulados pelo suscitante, vencidos, em parte, os Exmos. Srs. Juizes José Cabral, Affonso - Teixeira Filho, Henrique Victor, Antonio Lamarca, Nelson Virgílio do Nascimento, Roberto Mário Rodrigues Martins e Roberto Barreto Prado, que estabeleciam piso salarial.

Custas pelos suscitados sobre R\$....

R\$1.000,00.

O Sindicato suscitante pleiteia reajustamento salarial segundo os índices oficiais arredondados para o inteiro superior; efetivo aumento, de 10%, em decorrência do aumento da produtividade das empresas enquadradas dentro das categorias convocadas e situadas dentro da base territorial do Sindicato; igual aumento aos empregados contratados após a data base, aplicado o disposto pelo prejudgado nº 38, XII, do Tribunal Superior do Trabalho; não compensação do aumento concedido por mérito ou promoção; piso salarial resultante da aplicação da taxa global (reajustamento - mais aumento) sobre o salário mínimo da região, de maneira que na vigência da sentença normativa ou acôrdo nenhum empregado

Confession original
São Paulo 10. 11 / 1972

Roberto
Ivor G. M.
The State Judiciary



57

fls. 3-
24

ACÓRDÃO

possa ser admitido com salário inferior a êsse; vigência de um ano, entre 1º de dezembro dêste ano e 30 de novembro de 1972; abono ferial, correspondente a um salário mínimo, que será pago a todos os trabalhadores que ganhem até cinco salários mínimos, e por ocasião da entrada em gozo de férias; des- conto de R\$10,00 dos empregados maiores, e de R\$5,00 dos meno- res, uma única vez, por ocasião do primeiro mês em que vigorar o acôrdo ou sentença normativa, em favor da assistêcia so- cial mantida pela entidade; obrigatoriedade de fornecimento de envelopes de pagamento, ou documento similar, no qual se encontrem discriminadas as importâncias pagas, descontos efe- tuados e recolhimento em conta vinculada do Fundo de Garantia do empregado optante. Temos a fls. 25 o percentual de 21,81%, último reajustamento 1º de dezembro de 1970, coeficientes apli- cados por extrapolação. Em audiência de instrução, os liti- gantes não lograram celebrar acôrdo, acôrdo cujas bases a dou- ta Procuradoria sugere seja ratificado.

[Handwritten signature]

Há itens do pedido que não podem ser acolhidos, tais como efetivo aumento de 10% em decorrência do aumento da produtividade das emprêsas, não compensação do au- mento concedido por mérito ou promoção, piso salarial e abono ferial, A pretensão deve ser objeto de lei específica. Dian- te da informação de fls. 25, no mérito, julgo o dissídio par- cialmente procedente, para conceder o reajuste salarial de 22%, calculado sôbre o salário percebido pelos empregados em 5 de novembro de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos con- cedidos após 1º de dezembro de 1970, salvo os resultantes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação sa- larial e término de aprendizagem; pagamento a partir de 1º -

10 4 27
Casal
Irene Casal
Of. Serv. Judicial
1.º Reg.º




41
21

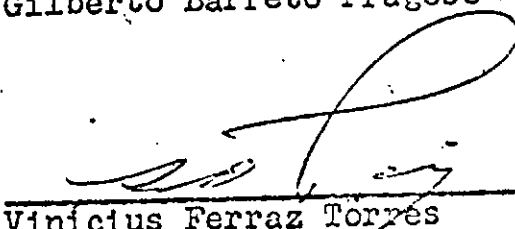
ACÓRDÃO

12 de dezembro de 1971, devendo vigorar pelo prazo de um ano, igual aumento de 22%, aos empregados admitidos após 12 de dezembro de 1970, calculado sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo na empresa, em mesmo cargo ou função; desconto de R\$10,00 dos empregados maiores e de R\$5,00 dos menores, associados ou não, por ocasião do primeiro mês de vigência do reajuste, em favor do Sindicato dos Trabalhadores, importância a ser recolhida em conta vinculada sem limite, ao Banco do Brasil, em conformidade à deliberação da Assembléia Geral dos empregados; obrigatoriedade de fornecimento de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados.

São Paulo, 6 de dezembro de 1971.


Homero Diniz Gonçalves PRESIDENTE


Gilberto Barreto Fragoso RELATOR


Vinicius Ferraz Torres PROCURADOR
(CIENTE)

cccm/.

R. 10/12/71

D. 10/12/71

10 4 72
Cabal
Dis. Sup. Judiciaria
2º Recor

ATA Nº 151/70

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves, com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP 246/70 - DISSÍDIO COLETIVO - entre partes: SUSCITANTE Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região e SUSCITADOS Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Santo André e Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo e Sindicato das Indústrias de Explosivos do Estado de São Paulo e Outros.

Apregoadas as partes.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores compareceu o Sr. Jaime Cajueiro, Presidente, e pela Federação dos Trabalhadores o Sr. Alcy Nogueira, Assistido pelo Dr. Almir Pinto.

O Sindicato das Indústrias de Abrasivos do Estado de São Paulo, digo, O Sindicato das Indústrias de Explosivos do Estado de São Paulo, o Sindicato das Indústrias de Adubos e Colas do Estado de São Paulo, e a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, foram devidamente representados pela Dra. Maria Romana de Lima.

Cia. Brasileira de Plásticos Koppers, foi representada pelo Sr. Peter Von Buldring, assistido pelo Dr. Sizenando Afonso.

ACÔPDO

O Sindicato dos Trabalhadores e os Sindicatos das Indústrias de Explosivos do Estado de São Paulo, de Adubos e Colas do Estado de São Paulo, bem como a Cia. Brasileira de Plásticos Koppers, após várias considerações feitas a respeito das particu

ESTADO E DATAS J 1º
R. 1000 P. 1000 Verbo
CARTÓRIO DE NOTAS
CONFERE COM O ORIGINAL - DOU FE
12 OUT 1978
S. C. S. A.
EM TEST. DA VERDADE
CIC 004311000



113 30
27

particularidades da categoria, realizaram neste ato composição amigável, pondo fim ao dissídio cujas bases e condições são as seguintes:

1º - Reajuste salarial de 24% calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 11 de novembro de 1970, data do ajuizamento do dissídio, deduzidos antes todos os aumentos concedidos após 1º de dezembro de 1969, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial;

2º - Pagamento a partir de 1º de dezembro de 1970 devendo vigorar pelo prazo de um (1) ano;

3º - Aumento proporcional a razão de 11/2, digo, 1/12 por mês de serviço aos empregados admitidos após 1º de dezembro de 1969;

4º - Desconto, dos empregados associados ou não, da importância uniforme de R\$ 10,00, no primeiro mês de vigência do reajustamento salarial, sendo que desta quantia R\$ 5,00 serão encaminhados ao Sindicato, e R\$ 5,00 a Federação respectiva, para assistência social, jurídica aos não associados e manutenção da Colônia de Férias.

As partes acordantes requereram, após a audiência da D. Procuradoria, a homologação da composição amigável efetivada nesta audiência.

NADA MAIS. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes, e pelo Secretário, subscrito.

PRESIDENTE

PARTES

SECRETÁRIO

PROCURADOR

Handwritten signatures and initials:
- A large signature for the President.
- Multiple signatures for the parties.
- A signature for the Secretary.
- A signature for the Procurador.
- The name "Jairé Camon" is written above one of the signatures.

ESTADO E DATASJ
Recibido p. Verda

1º CARTÓRIO DE NOTAS
CONFERE COM O ORIGINAL - DOU FE
S. C. Sul, 12/04/1972 de 19
EM TEST. DA VERDADE
F. [Signature]
CIC 028311000 - FERDINAND FERDICH Est. An.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP 246/70-A DISSÍDIO COLETIVO (ACÓRDO)

CAPITAL

ACÓRDAO nº

170

10.417

V I S T O S, relatados e discutidos
êstes autos de dissídio coletivo (acôrdo) (Processo TRT/SP -
246/70-A), da Capital, em que figuram como suscitante PROCURA
DORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO e co-
mo suscitados SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍ-
MICAS E FARMACÊUTICAS DE SANTO ANDRÉ; FEDERAÇÃO DOS TRABALHA-
DORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE -
SÃO PAULO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE
SÃO PAULO;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regio
nal do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em -
homologar o acôrdo de fls., para que produza efeitos legais,-
vencido o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha.

Custas em partes iguais sobre Cr\$. .

800,00.

São Paulo, 30 de novembro de 1970.

ESTADO E CATASU 16 CARTORIO DE NOTAS
Recolhidos p/ ... CONFERENCIADO ORIGINAL - DOU FE
S. C. Sul, de 19 de 19
EM TEST. CA VERDADE
CIC 85311000 - FLOREANO FERREIRA - Esc.

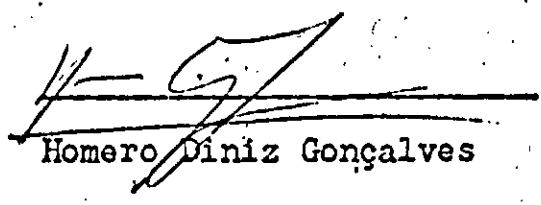


PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCESSO TRT/SP 246/70-A - fls. 2-

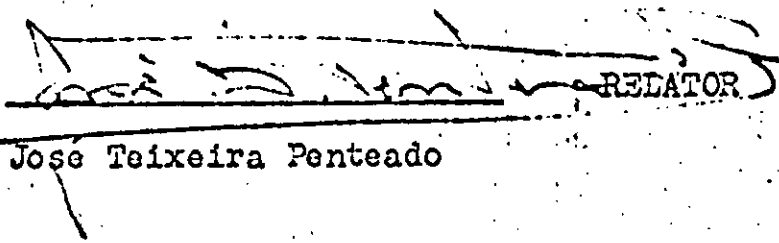
45
 27

ACÓRDÃO

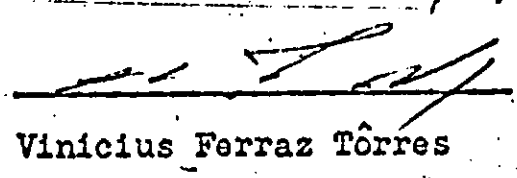
São Paulo, 30 de novembro de 1970.


 Homero Diniz Gonçalves

PRESIDENTE


 José Teixeira Penteado

RELATOR


 Vinicius Ferraz Tôres

PROCURADOR

(CIENTE)

mmh/.

R. 2/12/70

D. 3/12/70

ESTADO E DA T.A.S.J. 1º
Recolhido p/ Verba

1º CARTÓRIO DE NOTAS
CONFERE COM O ORIGINAL - DOU FE
S. C. Sul, **12 OUT 1972** de 19
EM TESTE DA VERDADE
[Handwritten Signature]
CIVIL - FLORIANÓPOLIS

AQUI TODA NOSSA ASSISTENCIA MEDICA

DENTISTA EM NOSSA SEDE

Dr. Benedito Lucas Garcia
Av. Lino Jaardim n.º 401 — Pça. Kennedy Santo André - SP

Horário — 2.a, 4.a, 6.a, sábado, das 8,00 às 11 hs.
3.a e 5.a feira das 15 às 19 horas
Observação — Ultimo sábado de cada mes não há expediente.

Dentista — Dr. Gercy Cezar e Newton Cezar
Av. Barão de Mauá, 44. — Mauá-SP

Horário — 2.a e 6.a feira das 8 s 18 horas
Médico - Clínica geral - Dr. João de Oliveira Melo
Rua Monte Casseros, 201 - 10.o and., sala 103
Horário — 2.a a sábado das 9 às 11,30 horas
2.o endereço:

Rua Oratório 2.090, Pq. Oratório - Sto. André
Horário — 2.a a 6.a feira das 15 às 18,30 horas
Médico — Clínica Geral — Dr. Joaquim Alves dos Reis

Rua Rui Barbosa, 90 — Mauá — SP
Horário — 2.a a 6.a feira das 8 às 18 horas
Médico — Dermatologia — Dr. Izak S. Wajman

Rua Cel. Oliveira Lima, 499, sobreloja (Nova Galeria) sala 14
Horário — 2.a, 3.a e 4.a feira das 15 às 18 horas
Médico — Oftalmologista —

Dr. Nelson Carvalho de Guerreiro
Rua Santa Catarina, 186 — São Caetano do Sul
Horário — 2.a a 6.a feira das 9 às 18 horas
sábado — das 9 às 12 horas

Clínica de Olhos São Bernardo do Campo
Rua Mal. Deodoro, 2.141 - S. Bernardo do Campo

Horário — 2.a a 6.a feira das 7 às 19 horas
sábado das 7 às 12 horas

HOSPITAL SANTOS DUMONT

Av. Santos Dumont, 530-638 — Santo André-SP.
Relação dos Médicos Diariamente

Dr. Fernando P. Freixedas
Med. Ortopedia - Traumatologia — 2.a a 6.a
feira das 8 às 10 horas

Dr. Osmar Tardini
Med. Ortopedia - Traumatologia — sábado das
8 às 12 horas

Dr. Edson F. dos Santos
Med. Otorrinolaringologista — 2.a, 3.a, 5.a fei-
ra das 14 às 16 horas

Dr. Antonio Capp
Med. Dermatologia — Psiquiatra — 3.a, 5.a fei-
ra das 14 às 18 horas

Dr. Reno Caltabiano
Med. Ginecologia — Cirurgia — 2.a, 6.a feira
das 9 às 11 horas

Dr. Kateutoshi Mateumoto
Med. Pediatria — 2.a, 6.a feira das 10 às 12 hs.
Relação dos Médicos com Hora Marcada

Dr. Jansem Dell'Antonio - Clínica Geral-Cirurgia
Dr. Sebastião Zanforlin — Ginecologia

Dr. Douglas Ronald Magine — Clínica Geral
Dr. Luiz Lambert — Oftalmologia

Dr. Wilson Andreoni — Cirurgia Plástica
Dr. Olver Zucoli — Cardiologia
Dr. Walter Seixas — Neurologia
Dr. Elias Carneal — Radiologia

Dr. Geraldo M. Camargo — Anestesista
Dr. Edgar A. Felchar — Anestesista
Dr. Rubens Awada — Anestesista
Dr. Francisco Magrin — Anestesista
Dr. Vivaldo Fabreto — Anestesista

RELAÇÃO DOS MÉDICOS PLANTONISTAS

Dr. Waldemar Barbieri
2.a a 6.a feira das 7 às 19 horas

Dr. Matheus José Campos
3.a e 6.a feira das 19 às 7 horas

Dr. Mariano Brasil Torrazas
4.a e 5.a feira das 19 às 7 horas

LABORATORIO — ANALISE — SAUERBRON

Rua Luiz Pinto Flaquer, 467 — Santo André-SP
2.a a 6.a feira das 8 às 18 horas
sábado das 8 às 12 horas

HOSPITAL NOSSA SENHORA DA POMPEIA DE S. CAETANO DO SUL

Clínica Geral — de segunda a sábado, no horá-
rio das 8 às 11,30 e de 14 às 17,30 horas.

O hospital dispõe de médicos para atender os seguintes casos: ouvido, nariz, garganta; ortope-
dia, vascular (varizes), ginecologia. Casos urgen-
tes são atendidos pelo serviço de Pronto Socorro
em qualquer horário. As especialidades não cons-
tantes desta relação serão encaminhadas após
consulta com médico clínico, ao consultório do
médico especialista mediante guia fornecida pelo
sindicato.

COMO USAR NOSSA COLONIA DE FÉRIAS

Para maior esclarecimento dos nossos associados, sobre o uso de nossa colonia de ferias, transcrevemos aqui todo o seu regulamento. Antes, porém, queremos fazer uma advertencia: as reservas de vagas não serão aceitas por telefone, para evitarem-se confusões que têm acontecido. O interessado deverá dirigir-se pessoalmente ou por intermedio de outra pessoa à secretaria do Sindicato.

APARTAMENTOS — Associados dos Sin-
dicatos filiados e dependentes
devidamente comprovados Cr\$ 10,00

CABINES — Associados e
dependentes Cr\$ 2,00

**Caravana de Associados e
dependentes (p/ônibus)** Cr\$ 50,00

DURAÇÃO DOS PERIODOS

Período mínimo: (5 dias)

de 1 a 5 — de 6 a 10

de 11 a 15 de 16 a 20

de 21 a 25 — de 26 a 30 (31)

Período máximo: (10 dias)

de 1 a 10 e de 11 a 20

de 21 a 30 (31)

DURAÇÃO DAS DIARIAS

Início — às 12,00 horas do dia da entrada

Término — às 9,00 horas do dia subsequen-
te ao da saída.

RESERVAS —

1.º As reservas poderão ser feitas com a an-
tecedencia máxima de 30 (trinta) dias, con-
tra pagamento no ato, devendo, entretanto,
serem confirmadas até 10 (dez) dias antes
da data marcada, diretamente na Federa-

ção, ou por intermédio de um dos Sindicatos filiados.

2.º — É vedado ao mesmo associado, simultaneamente, mais de um apartamento, bem como não será permitida a reserva de apartamento, pelo mesmo associado dentro de 30 (trinta) dias, a menos que seja em ambas as hipóteses, para ocupar a vaga de um eventual desistente, mencionado no item seguinte;

3.º — As eventuais desistencias deverão ser comunicadas com a antecedencia mínima de 10 (dez) dias, sendo devolvido aos interessados o valor de tais reservas.

4.º — As autorizações serão fornecidas pela Federação e pelos Sindicatos sediados fora do "Grande São Paulo", sendo somente válidas as guias que estiverem assinadas por um dos diretores da Federação no primeiro caso, ou pelo Presidente do Sindicato no segundo caso.

5.º) As guias de inscrição somente serão expedidas após a apresentação pelo interessado, ou por intermédio do respectivo Sindicato, dos seguintes elementos: nomes

completos, seu e dos dependentes que o acompanharão; grau de parentesco entre os mesmos; respectivas idades, nos da Carteira profissional e da Matrícula Sindical do responsável.

PROIBIÇÕES: — FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDO:

a) entrada e permanencia nos apartamentos de pessoas cujos nomes não constarem das guias de inscrição;

b) cosinhar nos apartamentos;

c) manter animais domésticos nas dependencias da Colonia.

ALUGUEL DE EMERGENCIA

Havendo disponibilidade, a nossa Zeladora na Colonia de Férias está autorizada a alugar cabines, para visitantes extras, que comprovem vínculo com a nossa categoria, desde que não tenham sido emitidas as guias na Federação ou nos Sindicatos fora do "Grande São Paulo". Esta excessão somente deverá ocorrer em casos especialíssimos e a critério daquela funcionária.

Observação: — Este Regulamento entrará em vigor a partir de 1.º de julho 1972.

SINDICALIZE-SE PARA GARANTIR SEU FUTURO E SUA FAMILIA

SINDIQUIM

Órgão Oficial do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Santo André

Ano III



SANTO ANDRÉ, JULHO DE 1972



Número 10

UMA GRANDE E EXPRESSIVA VITÓRIA DO SEU SINDICATO

TST ESTABELECE NOSSO PISO

Com o julgamento do recurso pelo Tribunal Superior do Trabalho, temos agora um salário-piso de Cr\$ 275,23. Ninguém das categorias abaixo assinaladas, poderá ganhar menos que isso, havendo ainda diferenças atrasadas a receber por parte daqueles enquadrados na decisão do Tribunal.

Os trabalhadores das empresas fabricantes de adubos e colas (COPAS, IAP, TAKENAKA, FERTICAP, GIGLIO, BRAIDO, KOSSIL etc.), explosivos (CBC) e da Cia. Brasileira de Plásticos - Koppers, obtiveram grande vitória, através do Sindicato, no Tribunal Superior do Trabalho, por ocasião do julgamento do Recurso apresentado no processo de Dissídio Coletivo no qual são interessados.

Acolhendo a argumentação do Sindicato o Tribunal Superior concedeu a esses companheiros a garantia do Salário Normativo (anteriormente denominado Piso Salarial), de tal maneira que nenhum empregado, tenha sido admitido antes ou depois de 1.º de dezembro de 1971, pode receber menos que Cr\$.. 275,23 por mes.

Sendo assim, aqueles companheiros dessas indústrias que recebiam apenas salário mínimo de Cr\$ 225,60 até 1.º de maio deste ano,

ou qualquer outra quantia inferior a Cr\$ 275,23, têm direito a receber diferenças, o mesmo acontecendo com aqueles que estão ganhando apenas o salário-mínimo legal, que atualmente é de Cr\$ 268,60.

Para deixar bem claro, o empregado que ganhou, de 1.º de dezembro até 1.º de maio, simplesmente Cr\$.. 225,60, tem diferenças acumuladas, até esta última data, de Cr\$ 297,79, incluindo o 13.º salário. Se após 1.º de maio, quando o mínimo legal foi elevado, passou a ganhar apenas Cr\$.. 268,60, tem diferenças mensais de Cr\$ 6,63.

Os companheiros trabalhadores que têm diferenças, mas foram demitidos antes do julgamento, podem reclamá-las também.

As dúvidas que porventura surjam serão solucionadas pelo Departamento Jurídico do Sindicato, que está permanentemente à disposição de todos.



**NOSSO ESQUADRAO
JÁ É O CAMPEAO!**

(Página 4)

**CUSTO DE VIDA E
SUMIÇO DO LETTE**

(Página 7)

**SUA
MAGESTADE,
NOSSA RAINHA**

Ter rainha (e principalmente rainha bastante bonita) não é para qualquer um. Pois bem. A nossa categoria já tem a sua rainha. É a senhorita Clésia Lopes Alfinir, merecidamente eleita e coroada em nossa festa de 1.º de Maio. Com essa festa, comemoramos condignamente o Dia Internacional dos Trabalhadores, um dia que, há 86 anos, custou muito sacrifício da classe operária dos Estados Unidos da América do Norte: foi nesse dia, que os nossos principais direitos começaram a ser conquistados, como a jornada de 8 horas de trabalho. Mas tudo isto é assunto da história do 1.º de Maio. Na foto, o nosso presidente, Jaime Camara Cajueiro, no momento em que coroa a nossa primeira rainha; na página 5, mais informações e fotos da nossa festa.

Advertencia**CUIDADO! OS PAQUEIROS ESTÃO ATACANDO: FUJAM**

Junto aos prédios da Justiça do Trabalho e do INPS costumam ficar uns indivíduos que agenciam causas para advogados. Eles são chamados de "paqueiros", porque farejam os trabalhadores que estão desesperados, necessitando de assistência, para envolvê-los nos seus planos de arrancar dinheiro de quem já não tem nada na vida.

São indivíduos inescrupulosos, que procuram apenas tratar do seu interesse (financeiro) sem se importarem com a miséria dos outros. É preciso ter cuidado com eles. O melhor lugar onde você pode adquirir uma assistência certa, onde você terá um advogado honesto e consciente é no Sindicato. Portanto, repudie qualquer proposta dos "paqueiros", dizendo que você é sindicalizado e tem advogado gratuito.

Prostituição: Apelo

Aqui um apelo às autoridades policiais (que temos certeza que também lêem nosso jornal): na marginal da Anchieta e ruas laterais, onde se localizam diversas fábricas de nosso setor e outras indústrias, prostitutas e malandros, na calada da noite, fazem miséria. Não só os trabalhadores (maioria mulheres) que deixam seu serviço naquela hora, como os moradores das imediações, estão tendo seu sossego perturbado, pela algazarra, palavras de baixo calão e "cantadas" dos malandros e prostitutas. É necessário que as autoridades tomem urgentes providências, pondo fim ao vergonhoso espetáculo, pois trabalhadores e gente honesta não podem viver em promiscuidade com pessoas desclassificadas, além do perigo que correm os que são obrigados a passar por ali.

Saúde e Higiene**VOCE TRABALHA COM PRODUTOS QUIMICOS? TOME BANHO DIÁRIO**

A grande importância que se dá ao banho após o trabalho deve-se ao uso na indústria de muitas substâncias que, agindo sobre a pele, podem prejudicar a saúde do trabalhador.

Algumas substâncias são poderosos venenos como o cianeto, outros produzem irritações da pele, como é o caso dos ácidos.

O principal perigo apresentado pelas substâncias irritáveis é a possibilidade de trazer infecções que podem chegar a lesões graves.

Como uma das precauções é necessário que as indústrias que trabalham com substâncias perigosas, exijam que os operários tomem banho ao terminar o dia de trabalho para que, não sejam atacados de doenças profissionais.

Jair Nicolau

Essas indústrias devem exigir também que os trabalhadores mudem completamente de roupa antes de ir para casa e que a roupa de trabalho seja lavada frequentemente.

Devem ainda providenciar armários duplos para esses empregados, de modo que a roupa de trabalho seja guardada separadamente, não contaminando as roupas de casa (*).

Além das indústrias que empregam material nocivo, todas as outras devem fornecer facilidades para o banho após o trabalho, porque assim procedendo estarão educando nos preceitos ou higiene do trabalhador já que o asseio constitui fator importante para a boa saúde.

(* Ver art. C.L.T. Disciplina o assunto — Portaria n.º 9 de 9-5-1968.

A Defesa**RESPOSTA A UM DETERMINADO VEREADOR**

Para um determinado vereador, ex-presidente da Câmara, casa de trabalhador é "casa de cachorro de madame". A expressão surgiu quando os trabalhadores cooperados da Cooperativa Habitacional do BNH reclamavam que a municipalidade não liberava os terrenos para a construção.

E' de se perguntar: então trabalhador é cachorro, é bicho, que mereça um tratamento desse? As casas construídas através das cooperativas, são simples, é verdade, mas são habitações populares com as comodidades necessárias aos trabalhadores. Esquece-se o truculento vereador, que são os trabalhadores que elegeram-no. E se os trabalhadores são cachorros, estes não teriam direito de habitar na região do ABC; aqui só poderiam morar o sr. vereador e meia dúzia de outras pessoas que pensam como ele. Então, vai a se-

gunda pergunta: sem os trabalhadores poderia a região ter o progresso que tem hoje? As fábricas poderiam produzir como produzem? A municipalidade teria a arrecadação suficiente para realizar os melhoramentos urbanos que tem realizado? O comércio teria condições de progresso e sobrevivência?

Saiba, portanto, o sr. vereador, que o que ele chama de casas de cachorro de madame, é o reflexo de todo esse progresso econômico que conhecemos aqui na região. São os trabalhadores que constroem, produzem, dão lucros, que fazem, enfim, todo o progresso da Nação. Portanto, quanto mais casas de cachorro de madame aparecerem por aqui, mais progresso terá a região. E isto acontece e acontecerá sempre, goste ou não o sr. vereador.

ESQUADRÃO SINDIQUIM JÁ É CAMPEÃO DAQUI!

O nosso esquadrão SINDIQUIM está fazendo bonito no IV Campeonato Estadual Intersindical de Futebol de Campo da Região de Santo André. Até agora passamos por todos os jogos realizados (4 com nosso esquadrão) totalmente invictos. O último jogo será realizado no dia 29 próximo, quando será proclamado o campeão da Unidade Polivalente de Santo André. Mesmo na hipótese de perdermos esse último jogo, nosso esquadrão já estará consagrado o campeão.

O nosso esquadrão tem a seguinte composição: Dario, Cocada, Valencio, B.C.C., Gilberto, Jeová, Cicieri, Joaquim, Zé Emilio, Galhardo, Willian, Nanico, Tibufu, Marião, Cambota, Roberto, Bene, Marcos, Chuisco e Bigods. Técnico: Sisto Mazini. Na foto, o nosso esquadrão.

**TRABALHADOR CONSCIENTE É AQUELE QUE SE SINDICALIZA**

Crítica e Opinião

A ÁGUA: ONDE ELA ESTÁ?

A região do ABC transformou-se, rapidamente, num enorme bairro proletário, dada a sua condição de parque industrial. Logo, as casinhas simples, humildes, de trabalhadores despontaram por todos os lados. Em virtude disso, alguns melhoramentos foram feitos na região, como rede de água e esgoto, calçamento, etc.

Mas se veio o progresso, com os melhoramentos necessários à sobrevivência da população, foi porque o povo o pagou. Isto porque somos nós que arcamos com os impostos, taxas disso e daquilo e outros babados mais. E diga-se de passagem, pagamos um alto preço por esses melhoramentos, porque os impostos, sobem todos os anos.

No final, quem canta de galo, quem apregoa que fez isto e aquilo pela cidade, são os vereadores e os que se dizem representantes do povo. Mas, quem paga os encanamentos, as despesas de conserto de hidrometros, etc? É o povo. A cobrança chega religiosamente. É um crediário duro que toda a população arca quase que mensalmente.

mente. Pois bem. Tudo isso que dissemos é para esclarecer o seguinte:

Quando vieram os melhoramentos, com a extensão da rede de água e esgoto, as fossas e poços foram fechados. Fora uma medida evidentemente higienica, pois livrava o povo dos perigos de epidemias. Contudo, o melhoramento tão ansiosamente esperado pela população foi uma ilusão, pela qual estamos pagando um alto preço. Eis que, o precioso líquido não chegou ainda até nossas casas. Mas o que falta? Falta mesmo a água, para não se dizer vergonha dos que tanta propaganda fazem dos melhoramentos. Porque a ligação está feita, cada morador está de posse de um carnê, pagando religiosamente o preço desse melhoramento.

Assim, os moradores do ABC estão como a história do leilão: paga mas não leva. E não há mais quebra-galhos com os poços, já que estes foram fechados. Em São Bernardo do Campo, onde residem milhares de companheiros nossos, o problema é ainda mais sério. A água não existe em par-

te alguma: nem para beber e nem para se tomar banho. Quem conseguiu manter escondido, no fundo do seu quintal, um poço, é hoje um sujeito feliz.

Em compensação, todas as casas estão bem enfeitadas com canos e torneiras. Torneiras, aliás, que produzem um ruído musical que pode fazer bem aos ouvidos dos nossos vereadores. Certamente estes vereadores vão virar "hippies", para os quais a música faz bem e... a sujeita também. Por isso, quando eles aparecerem por aí, falando dos seus melhoramentos, para conseguir votos para a sua próxima eleição, não se aproximem muito deles. Naturalmente estarão mal cheirosos. E cuidado também com a conversa deles: vão dizer que não são os responsáveis diretos, mas as empresas COMASP e SEMASA, que retardaram as obras de expansão. Muita conversa para enganar o povo, para conseguir a reeleição. Olho vivo neles. Não vamos perdoar nada, mas sim, nos mobilizar e exigir que tenhamos água em nossas casas, pois para isso pagamos um alto preço.

E' CORRETO "VENDER" OU "TROCAR" FÉRIAS?

Pergunta-nos o companheiro Jair Nicolau se "o trabalhador que negocia suas férias está agindo acertadamente, como membro de uma categoria".

E ele mesmo, revelando seu ponto-de-vista a propósito de tão palpitante assunto, assinala que os trabalhadores devem ser cuidadosos nesse terreno, dado que negociando completa ou parcialmente o período de férias anuais estarão abalando uma das maiores conquistas do operariado brasileiro.

Não foi por mero acaso que as classes operárias brasileiras conseguiram o reconhecimento de alguns direitos como, por exemplo, aviso prévio em caso de dispensa injusta, direito à indenização e à estabilidade no emprego (lamentavelmente em vias de extinção por obra e graça do Fundo de Garantia), direito à jornada diária de 8 horas, direito à sindicalização, direito ao descanso semanal remunerado, direito às férias anuais. Tudo isso é o produto de anos de muita luta, de muito combate, desenvolvidos mediante várias formas de ação, nas sedes das entidades, nas praças públicas e junto aos go-

vernantes. A história da classe trabalhadora brasileira, ao contrário do que difundem aqueles que desejam negar o valor aos trabalhadores, é riquíssima em acontecimentos e fatos que atestam o brio, a lealdade, a fidelidade, a perseverança de trabalhadores que lutando contra todas as formas de opressão e de dificuldades conseguiram legar-nos uma legislação trabalhista que, se não é perfeita, tem pelo menos servido de anteparo aos maiores abusos.

Frequentemente novos trabalhadores, iludidos com promessas fáceis e desconhecendo como foi difícil a transformação em leis de reivindicações antigas, não valorizam aquilo que existe, e ao contrário de se unirem aos demais em busca de novas metas ficam negociando e abrindo mão daquilo que existe.

É o que acontece com as férias. Se a empresa deseja, por exemplo, compensar dias feria-

dos com dias de férias, para quem está buscando vantagens?

Porque não discute com os empregados, em conjunto e através do Sindicato, um calendário uniforme de compensações, trocando o trabalho nos dias em que não lhe convém pelo trabalho em outros dias, sem afetar com isso o direito às férias de cada um?

Entende o Sindicato, em resposta à questão levantada pelo companheiro Jair, que a nenhum de nós é lícito abrir mão, ou mesmo colocar em risco, direitos que para nós foram adquiridos por outros companheiros no passado, os quais muitas vezes derramaram o próprio sangue, ou perderam a liberdade, por sonharem por melhores dias para os da sua classe. Compete a nós, isto sim, preservar aquilo que temos, e, dentro do possível, legar aos trabalhadores que nos sucederem, outros direitos mais aperfeiçoados, seguindo o progresso da humanidade.

SINDIQUIM

Órgão oficial do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Santo André

Redação: — Rua Lino Jardim, 401 — Fones: 44-6566 e 44-6788

Diretor Responsável: — Jaime Camara Cajueiro
Secretário: — Gildo Bonani
Redator: — Antonio Carlos Felix Nunes

A direção não se responsabiliza pelos artigos assinados. As colaborações deverão ser encaminhadas por qualquer associado até o dia 10 de cada mes. O aproveitamento dos artigos fica a critério da redação. Os originais não publicados não serão devolvidos.

Este jornal é de publicação mensal. Sua distribuição é gratuita aos sócios ou não sócios.

DIRETORIA DO SINDICATO
Presidente: Jaime Camara Cajueiro; secretário: Gildo Bonani; tesoureiro: João Inácio Vilas Boas; Suplentes da diretoria: Vicente Floriano Silveira e Jair Nicolau; Conselho Fiscal: Abdala Moisés, Antonio Pereira e José Ribeiro — Suplentes: Domingos R. da Silva, Luiz Della Noce e Pedro Lux; Delegados Representantes: Alcy Nogueira. — Suplentes: Antonio Rodrigues Gouveia

FAÇA DO SINDICATO UM PROLONGAMENTO DO SEU LAR

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: VEJA COMO ELA É EMPREGADA

Anualmente, as nossas assembléias (e as dos demais sindicatos de trabalhadores) propõem que do primeiro reajuste seja descontado uma determinada importância em favor do Sindicato. Essa importância passou a chamar-se contribuição assistencial, porque se destina à melhorias para os próprios associados. Quem autoriza o desconto dessa contribuição é o Tribunal Regional do Trabalho, por ocasião do julgamento dos dissídios por reajuste salarial. Esse desconto é feito em folha de pagamento pelas empresas e, depois, depositado em conta do Sindicato, na Caixa Econômica ou Banco do Brasil, através de uma guia de recolhimento própria. Para que os companheiros tenham uma ideia melhor da arrecadação e emprego dessa contribuição assistencial, apresentamos abaixo um resumido balanço.

Contribuição Assistencial arrecadada em 1971	96.170,00
Parte Contr. Assistencial à favor da Federação	(-)10.770,00
Líquido da Construção Assistencial em 1971	85.400,00
Valor da Contribuição Assistencial de 1970, em Saldo no Banco do Brasil, utilizado em 1971	4.328,29
Total Geral	89.728,29

APLICAÇÕES:

311 — Bens Imóveis — Aquisição Sede à Avenida Lino Jardim, 401 — Santo André Parte do valor total do imóvel 89.728,29
Conforme a demonstração acima, os presados companheiros poderão verificar que o nosso Sindicato aplicou, totalmente a Contribuição Assistencial arrecadada, na aquisição da Sede Própria acima citada, a qual foi adquirida em 1971.

Com relação ao ano de 1972, o balanço da arrecadação da contribuição assistencial é o seguinte:

Arrecadação de janeiro a maio, depositada na Caixa Econômica Federal — Cr\$ 143.445,00.

Depositadas no Banco do Brasil — Cr\$ 24.015,00
total arrecadado: — Cr\$ 167.460,00

Aplicações: Compra de uma Perua, Cr\$ 23.300 — (veículo custou 31.300, porém, 8 mil referem-se ao veículo antigo, que demos como entrada); construção de um galpão no quintal de nossa sede, Cr\$ 35.000,00; Reforma do prédio da sede, Cr\$ 10.000,00; assistência médica, Cr\$ 36.000,00; compra da sede (saldo de prestações devidas), Cr\$ 70.000,00.

Despesas totais: Cr\$ 144.000,00 mais 36.000,00, que se referem a gastos com assistência médica e que, portanto, não deveria figurar na receita da melhoria do patrimônio. Assim, o gasto total por conta da contribuição assistencial arrecada este ano, foi de 180.000,00, contra uma arrecadação de 167.460,00.

BALANÇO FINANCEIRO DE 1971

RECEITA	
Contribuição Sindical — Bruto	377.342,32
Multas s/ C. Sindical	266,33
Mensalidades	250.384,68
Outras Rendas — Sociais	22.240,55
Rendas Patrimoniais	1.040,00
Extraordinária — Contr. Assistenciais	96.170,00
Total das Rendas	747.443,88
MOBILIZAÇÃO DE CAPITAIS	
Depósitos Bancários	491.087,78
Credores Diversos	32.500,00
Saldo do exercício anterior	4.298,51
Total Geral	1.275.330,17
DESPESA	
Administração Geral — Diretoria — Secretaria — Deptos. e Divs. Despesas	254.049,85 — RP
Contribuições Regulamentares - deduzidos da Contribuição Sindical	168.664,22 — CS
Assistência Social — Médico-Dentária, Judiciária e Hospitalar Idem, idem	106.407,25 — CS 425,00 — RP
Outros Serviços Sociais — Esportes	1.043,70 — CS
Despesas Extraordinárias — Dese — Federação — C/ Assistencial	12.991,14 — RP
Total das Despesas	543.581,16
APLICAÇÃO DE CAPITAIS	
Bens Imóveis — Sedes Próprias	70.945,71 — CS
Idem, idem	90.251,92 — RP
Mobiliário e Instalações — Móveis-máquinas	11.387,20 — CS
Veículos	9.100,00 — CS
Biblioteca	468,00 — RP
Distintivos	5.664,00 — RP
DEPÓSITOS — EXIGIBILIDADES	
Fundo Garantia P/ Tempo Serviço	10.709,21 — RP
Programa de Integração Social	784,50 — RP
Credores Diversos	22.500,00 — RP
Depósitos Bancários	491.936,41
Saldo para o exercício futuro	9.002,06
Total Geral	1.275.330,17

Munif Halim Cury — CRC. SP. 43814

RELATORIO DO IMPOSTO DE RENDA — 1972

428 declarações isentas de pagamento	
365 declarações a Cr\$ 3,00 cada	1.095,00
649 declarações a Cr\$ 5,00 cada	3.245,00
3 declarações a Cr\$ 8,00 cada	24,00
12 declarações a Cr\$ 12,00 cada	144,00
Total Bruto Arrecadado	4.508,00
TOTAIS PAGOS AOS FUNCIONARIOS	
Miriam — 438 declarações a Cr\$ 3,00 cada	1.314,00
Nilda Bertoldo — 358 declarações a Cr\$ 3,00 cada	1.074,00
Aurea M. Agostini — 346 declarações a Cr\$ 3,00 cada	1.038,00
Helena — 231 declarações a Cr\$ 3,00 cada	693,00
Deise A. Behr — 43 declarações a Cr\$ 3,00 cada	129,00
Jorge R. Santos — 14 declarações a Cr\$ 3,00 cada	42,00
Carlos R. Campos — 10 declarações a Cr\$ 3,00 cada	30,00
Sérgio L. Galbero — 8 declarações a Cr\$ 3,00 cada	24,00
Marina M. Lima — 6 declarações a Cr\$ 3,00 cada	18,00
Mário de Souza — 1 declaração a Cr\$ 3,00 cada	3,00
Ruy E. S. S. Matos — 1 declaração a Cr\$ 3,00 cada	3,00
Izilda A. Silvestri — 1 declaração a Cr\$ 3,00 cada	3,00
Total Bruto Pago	4.371,00
Total Bruto Arrecadado	4.508,00
Total Bruto Pago	4.371,00
Total Líquido Arrecadado	137,00
16 declarações que não foram pagas	48,00
Em dinheiro	89,00
Total	137,00

Santo André, 8 de junho de 1972.



Momento da entrega dos certificados dos concluintes de curso de datilografia. Celso Gambali, chefe da Divisão do Trabalho em Santo André, faz entrega de um deles.

NOSSA FESTA DE 1.º DE MAIO

Nosso Sindicato promoveu, este ano, uma grandiosa festa de 1.º de Maio, data internacional dos trabalhadores. Um fato novo marcou os festejos: a coroação da Rainha dos Trabalhadores Químicos de Santo André. Dentre as muitas moças que concorreram, todas elas muito bonitas, foi eleita nossa Rainha a senhorita Clesia Lopes Alfinir, nossa sócia n.º 3695. Junto com ela, foram eleitas as respectivas princesas.

Houve, ainda, na solenidade de 1.º de Maio, outras muitas atrações, destacando-se, as seguintes: entrega de prêmios aos que mais se destacaram na campanha de sindicalização, que fortaleceu nossas fileiras com dezenas de outros companheiros; e entrega de certificados aos alunos que concluíram o nosso curso de datilografia; e exposição de trabalhos de filhos de associados alusivos à Data, que revelou o talento de muitos filhos de associados.

Estiveram presentes às nossas solenidades de 1.º de Maio, centenas de associados, dirigentes sindicais de outras categorias e autoridades locais. Esperemos poder, no próximo ano, promover uma festa maior do que a deste ano, ao mesmo tempo em que também formulamos apelos aos companheiros para que continuem dando sua colaboração para o fortalecimento do nosso órgão de classe.



Hastear da Bandeira Nacional, no início dos festejos do nosso Primeiro de Maio, pelo presidente do nosso Sindicato e autoridades presentes.

MISERIA NA MATARAZZO

QUANDO os dirigentes sindicais tecem críticas às condições de trabalho, aos baixos salários pagos etc, imeditamente os empregadores reagem, taxando-nos de agitadores e empregando outros conhecidos termos para caracterizar os sindicalistas como subversivos. Com isso, conseguem afugentar e enganar os poucos que não querem entender a realidade dos fatos.

Deve ficar claro que, o fato de oferecerem trabalho a milhares de pessoas, não significa que todas as empresas sejam boas. Devemos lembrar que as empresas, para obter lucros, precisam produzir e, sem os trabalhadores, essa produção não existirá. O que devemos defender é que o trabalho seja oferecido dentro dos padrões de dignidade humana. E sabem os sindicatos, que as que se dizem boazinhas, são as que mais exploram seus empregados. Vamos aqui, dar uma série de exemplos, para que voce tenha uma idéia da situação na indústria Matarazzo, que se considera uma grande e boa empresa por dar emprego a cerca de 40 mil trabalhadores.

CONVENIOS MEDICOS

Como os companheiros sabem, o sindicato mantém convenios com 3 hospitais. O primeiro deles atende os operários da Matarazzo, que, aqui em São Caetano, conta com apenas 390 empregados. Pois bem. A assistência médica que o hospital presta a estes trabalhadores é superior em termos de gastos do Sindicato, a assistência prestada pelos dois outros hospitais aos operários do restante da categoria. Temos com o convenio relativo a Matarazzo, gastos da ordem de 95,84%, contra . . . 4,16% nas demais empresas.

O mesmo acontece com relação a assistência dentária. O percentual de atendimento do dentista do convenio era de 95% contra 5% do total das despesas com outras firmas. Em suma, os operários da Matarazzo consomem, hoje, com assistência médica e dentária 70% de toda a assistência social prestada pelo sindicato à categoria. Com relação às bolsas de estudo, 29% delas são concedidas ao pessoal de lá. Os empréstimos da Caixa Econômica Federal, do qual o Sindicato é fiador, fo-

ram feitos ao pessoal da Matarazzo na razão de 63,38% contra 36,62% feitos aos demais trabalhadores associados.

CONDIÇÕES DE MISERIA

Os dados acima mostram o estado de miséria e as péssimas condições de trabalho em que vivem os trabalhadores da Matarazzo. 70% dos operários têm sempre um problema de saúde, o que não deixa de ser decorrente dos baixos salários percebidos. São os que mais precisam das bolsas de estudo, porque, vivendo miseravelmente, não possuem condições de educar seus filhos.

E é esta empresa que se gaba de dar emprego a cerca de 40 mil trabalhadores. Dá, é verdade, mas num regime de trabalho semi-escravo, a custo do que conseguiu criar seu enorme patrimonio.

RHODIA NEGA ANTECIPAÇÃO

Coitadinha da Rhodia! Ela está tão pobre, tão na miséria que, em resposta ao nosso ofício solicitando uma antecipação para o pessoal em junho último, diz coisas assim: "em decorrência, apesar da boa vontade, a situação atual da conjuntura econômico-financeira, não só desta empresa como de quase todas as demais do país, vemos-nos impedidos de satisfazer a pretensão de nossos colaboradores tão bem representados por essa entidade classista, como aliás, já ocorreu em anos anteriores."

Mas será que a Rhodia está mesmo pobre e fazendo sacrifícios para ajudar o go-

verno a combater a inflação, como alega em sua resposta? Um estudo feito pelo Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socio-Economicos (DIEESE) sobre o seu balanço realizado em 28-4-72, acusou este resultado: a Rhodia teve um lucro declarado de Cr\$ 49.970.605,83, já descontada a importância referente ao imposto de renda.

Vejam companheiros a disparidade de situação. Nós pedimos uma antecipação para fazer face ao aumento do custo de vida, que está sempre aumentando. Nós não temos dinheiro no banco, o nosso trabalho não deixa isso que a empresa chama de lucros.

Nós só sabemos o que é salario, que é reajustado (muito mal reajustado) uma vez por ano. A empresa tem, de lucros, aquela fabulosa importância que vocês viram acima. E ela, com toda essa dinheirama, nos nega uma antecipação. Entendam bem: uma antecipação que iria descontar do próximo reajuste.

Isso é o fim da picada. Mas tem mais: na Rhodia os salarios vêm diminuindo de ano para ano. Por exemplo, em 1968, na faixa de três salários mínimos, havia 40% dos seus empregados; hoje, nessa faixa, existem apenas 30%.

O LUCRO DA QUIMBRASIL

Falar em lucros para as empresas é uma coisa muito comum. Nós falamos em ganhar salário, elas falam em ganhar lucros. Há uma grande diferença entre nós e elas, naturalmente. Como os companheiros devem ter observado, o nosso negócio, neste número do seu jornal, é divulgar lucros das empresas. Aqui, temos os lucros de mais uma: a QUIMBRASIL. Na sua aprovação de contas de abril último, ela confessou um lucro de Cr\$ 4.762.160. Na mesma ocasião, foram fixados os novos honorarios (vejam que ela não fala em salário) anuais dos seus diretores e do Conselho Consultivo. O total desses honorarios são Cr\$ 57.000,00, o que representa um acrescimo de 35% sobre os honorarios anteriores.

A assembléia de prestação de contas tratou de outros assuntos, como a eleição da nova diretoria da empresa e a elevação do capital em giro, de Cr\$ 57.000.000,00 para 90.000.000,00, mediante incorporação de reservas. Se o capital foi aumentado é porque a empresa teve muito lucro; e se ela teve lucros foi porque nós demos muita produção, por uma baixo salario. Estamos conversados.

PARA A ANHEMBI TUDO: PARA NÓS SÓ ARROCHO

"Pic-pic, como que é, para o trabalhador... nada! Pic-pic, como que é, para o patrão, tudo! Esse refrão de brincadeiras de estudantes pode ser perfeitamente aplicado com relação às indústrias Químicas Anhembi S. A. E talvez se aplique com relação a todos os trabalhadores e todos os patrões. Mas a Anhembi é um exemplo. Vamos lá: durante a última assembléia ordinária da firma, para prestação de contas e balanço, a diretoria resolveu elevar sua remuneração para 31 mil cruzeiros, o que equivale a uma retirada média de Cr\$ 10.330,00 por diretor. Agora pasmem: o pessoal aumentou seu salário em 42%. Para nós, o reajustamento (não aumento, bem entendido) não chega nem a metade desse percentual. Estamos

todos nós obrigado a seguir a orientação da política salarial do Governo, dando assim nossa colaboração ao combate à inflação. Há um índice de reajuste, determinado pelo Governo, e ninguém nos dá reajuste superior a esse índice. Mas para os patrões, como se vê, pelo exemplo da Anhembi, esse índice não vale. Eles mandam para as calendas gregas esse índice e a política de combate à inflação do Governo.

Deixando essa conversa de lado, saiba que o lucro líquido (e declarado) da Anhembi, de acordo com o balanço, foi de Cr\$ 1.672.140,14. Tão bom foi o lucro, que a diretoria da empresa resolveu aumentar seu capital social de Cr\$ 5.300.000,00 para Cr\$ 8.300.000,00.

INPS

O Secretário da Previdência Social no uso de suas atribuições e atendendo ao que consta do processo número 325.091-71;

Considerando que a Resolução número CD-DNPS-936-65, cujo reexame foi solicitado pelo INPS, ao estabelecer que fossem computados para efeito de tempo de serviço os períodos de percepção de auxílio-doença anteriores ao advento da LOPS condicionou a concessão da vantagem à existência de disposições expressas na legislação vigente à época, não sendo, apenas, suficiente o desconto da contribuição sobre a mensalidade do auxílio;

Considerando que esse entendimento beneficiou a grande maioria dos segurados, uma vez que a legislação, anterior a LOPS, relativa aos extintos IAPFESP, IAPB, IAPM e IAPI, continha dispositivo expresso nesse sentido, embora, porém, de forma diferenciada quanto aos limites de tempo a serem computados;

CUSTO DE VIDA E SUMIÇO DO LEITE

Segundo levantamento oficial, o custo de vida subiu, nos primeiros seis meses do ano em curso, em cerca de 10%. Dentre os produtos que mais subiram e que provocaram, por consequência, o aumento de outros, estão a gasolina e a energia elétrica. O aumento desses produtos foi oficialmente autorizado pelo governo, enquanto os demais, como açúcar, café, carne, etc., tiveram seus preços aumentados por insistência do pedido dos fabricantes.

Merece, porém, um comentário à parte, o que vem acontecendo com o leite, esse alimento essencial para a nutrição das crianças. O produto simplesmente desapareceu da praça, ao ser negado aos usineiros o reajuste de preços que pretendiam. Desapareceu, e, apesar de os jornais todos os dias noticiarem o fato, até agora não houve nenhuma providência. Em outros tempos, os usineiros, quando pretendiam forçar alta do precioso alimento, costumavam atirar nos rios o leite que as vacas generosamente produziam. Não sabemos se igual medida está sendo adotada agora, ou se simplesmente deixaram de tirar leite das vacas, contemplando, assim, os bezerros com uma abundante ração.

SERVIÇOS DO SINDICATO

DATILOGRAFIA: VAGAS

O Sindicato comunica que a sua escola de datilografia tem vagas para todos os horários. Os interessados deverão dirigir-se à secretaria da escola.

BIBLIOTECA

A partir de 1.º de agosto, nossa biblioteca estará à disposição dos associados para consultas e trabalhos.

BARBEIRO

Avisamos que aposentados e crianças não serão atendidos no sábado. É uma colaboração que solicitamos dos companheiros, tendo em vista que o pessoal da ativa só pode cortar cabelo e barba nos sábados, enquanto os aposentados e crianças terão tempo em outros dias da semana.

CONVENIO MÉDICO SANCIL: AVISO

Atenção pessoal da Rhodia! Qualquer problema que tiver com relação ao convenio medico com a SANCIL, deverá resolve-lo diretamente com as seguintes pessoas: Hospital Santo André, com a senhorita Maria Elena Haddad (assistente social); ambulatório Rhodia, com senhorita com senhorita Augusta. Olga; ou Ambulatório Utinga, praça Rui Barbosa, 100,

Período de Auxílio-Doença Já Pode Ser Contado Para Nossa Aposentadoria

Considerando assim que, na prática, foram estabelecidos procedimentos diversos para a concessão da vantagem aos segurados, quer quanto ao direito à vantagem de ditos períodos, quer quanto aos limites para esse computo;

Considerando, porém, que apenas um pequeno grupo de segurados não foi beneficiado pelas disposições contidas na Resolução n.º CD-DNPS n.º 936-65 e que a exclusão dos períodos a eles correspondentes não oferece resultados compensadores para o INPS, face às dificuldades e des-

pesas administrativas decorrentes da respectiva — Parte I — Ed. 10-7-72, Pág. 6036). apuração, agravadas com a necessidade de ser verificada a vinculação desses segurados, em épocas remotas, a cada um dos respectivos IAPs;

Considerando que deve ser resguardado o princípio de equidade estabelecido na LOPS e a conveniência de ser adotado um critério uniforme para a concessão da vantagem instituída;

Considerando o parecer da Assembléia Jurídica, resolve:

Alterar o item I da Resolução CD-DNPS-936-, de 23-9-65, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I) estabelecer que serão computados para efeito de aposentadoria por tempo de serviço, os períodos de auxílio-doença percebidos pelos segurados dos ex-IAPs anteriormente à vigência da Lei 3.807, de 26-8-60.

a) Romulo Marinho (Extraída do Diário Oficial da União — Seção I

VEJA PORQUE NOSSO PODER DE COMPRA DIMINUI SEMPRE

Pelo levantamento do DIEESE — Depto. Intersindical de Estatística e Estudos Socio-Economicos —, os preços subiram sempre mais que o aumento do salário dos trabalhadores. Veja-se abaixo:

Número de horas necessárias para comprar as mercadorias essenciais

Produtos	Quantidade	Dezembro de 1965	Dezembro de 1971
Carne	6,00 kg.	26 h 24 min.	42 h 42 min.
Leite	7,5 L.	4 h 15 min.	5 h 22 min.
Feijão	4,50 kg.	7 h 08 min.	8 h 19 min.
Arroz	3,00 kg.	3 h 45 min.	6 h 03 min.
Farinha de Trigo	1,50 kg.	2 h 23 min.	2 h 09 min.
Batata	6,00 kg.	7 h 36 min.	4 h 48 min.
Tomate	9,00 kg.	8 h 24 min.	7 h 48 min.
Pão	6,00 kg.	7 h 48 min.	13 h 30 min.
Café (pó)	600 grs.	46 min.	3 h 23 min.
Banana	7,5 dz.	4 h 00 min.	3 h 38 min.
Açúcar	3,00 kg.	3 h 48 min.	3 h 03 min.
Manteiga	750 grs.	7 h 19 min.	9 h 23 min.
Banha	750 grs.	3 h 44 min.	3 h 18 min.
TOTAL		87 h 20 min.	113 h 26 min.

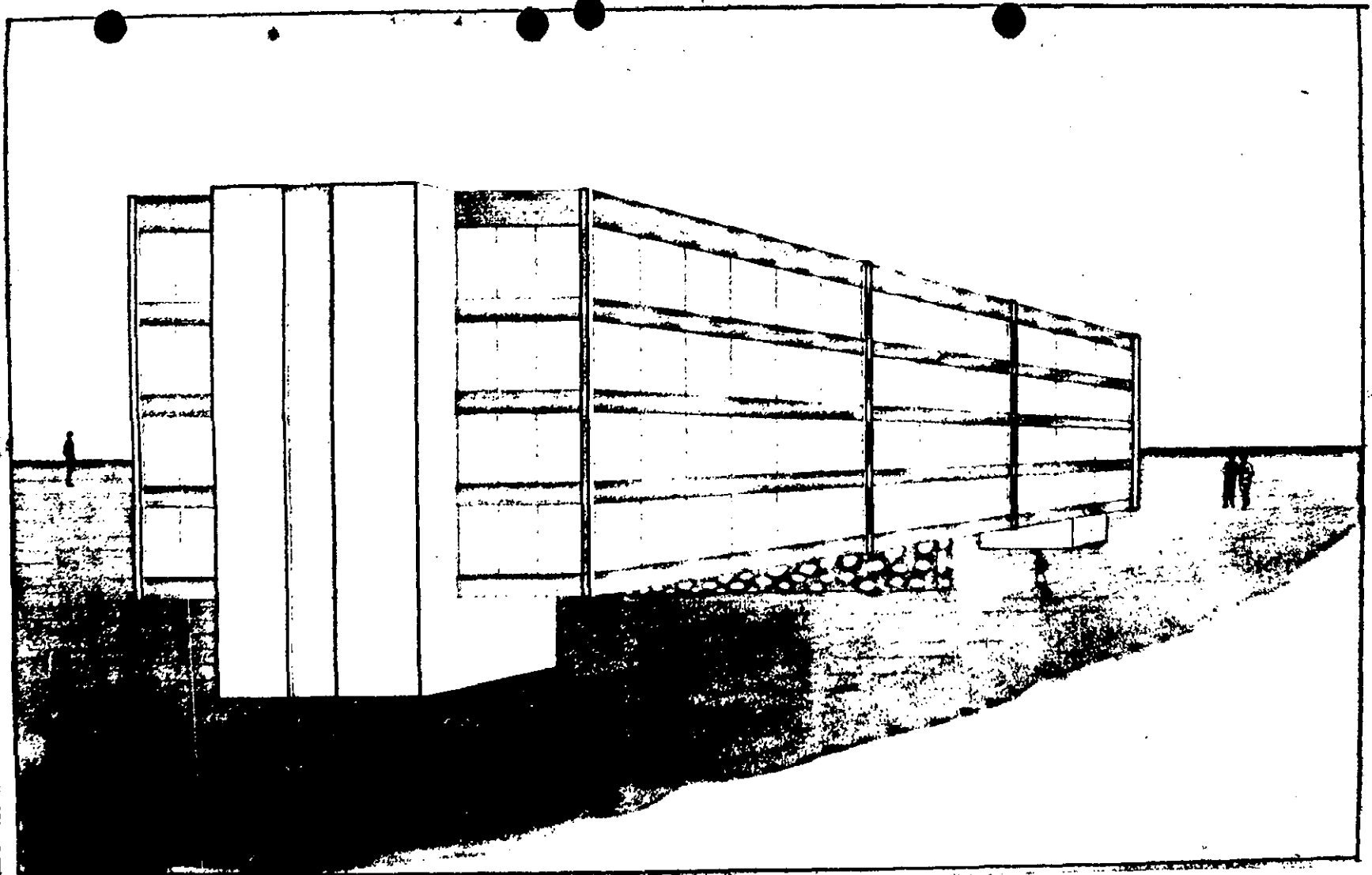
FONTE: Produto e Quantidade: Decreto-Lei n.º 399, de 30-4-38 Preço Médio do Município de São Paulo — DIEESE.

Vê-se que o trabalhador, em 1971, precisaria trabalhar mais 26 horas e 6 minutos para consumir os mesmos produtos que consumia em 1965. Em outras palavras, os preços subiram mais que nos salários ou ainda, o poder de compra do trabalhador caiu.

COMO SE APLICA O NOVO SALÁRIO MÍNIMO EM VIGOR

Por mês	240 horas	268,80
Por dia	8 horas	8,96
Por hora	1 hora	1,12
Salário Família, 5% de 268,80		13,45
Auxílio natalidade 1 salário mínimo ..		268,80
Auxílio Funeral — 2 salários mínimos		537,60
Salário mínimo do menor, aprendiz matriculado no Senai, Senac e Ginásio Comercial de 12 a 18 anos 50% de Cr\$ 268,80		134,40
Não aprendiz de 12 a 18 anos: 50% de Cr\$ 268,80...		134,40
Não aprendiz de 16 a 18 anos: 75% de Cr\$ 268,80...		261,60
Adicional de insalubridade (mínima, 10%)		26,88
Adicional de insalubridade (média 20%)		53,76
Adicional de insalubridade (máxima, 40%)		107,52
Férias (7 dias, a quem trabalhou 150 a 200 dias)		62,72
Férias (11 dias a quem trabalhou 200 a 250 dias) ...		98,56
Férias (15 dias a quem trabalhou mais de 250 dias)		134,40
Férias (20 dias a quem trabalhou os 12 meses do ano)		179,20

Observação: as férias são apenas os dias úteis, excluindo-se as folgas remuneradas.



18
2/1

-2020/72

20-10-1972

Srs. Diretores da Federação das Indústrias do Estado de S. Paulo

26-10-

14.00

Amando N. Falleiros

2/19
2/17

-2021/72

20-10-1972

Srs. Diretores do Sindicato das Indústrias de Explosivos
do Estado de São Paulo.

26-10-

14.00

Amando N. Falleiros

123
47

-2022/72

20-10-1972

Srs. Diretores do Sindicato das Indústrias de Adubos e Colas
do Estado de São Paulo.

26-10-

14.00

Amando N. Falleiros

121
9/27

-2023/72

20-10-1972

Srs. Diretores da Cia Brasileira de Plásticos Koppers

26-10-

14.00

Amando N. Falleiros



*g 222
 9/7*

DRT/SP-256.953/72

ATA DE REUNIÃO

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de 1972, às 14.00 horas na Sala de Reuniões desta Delegacia, sob a presidência do sr. Amando N. Falleiros, Chefe da Seção, reuniram-se: o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de S. André, representado pelo sr. Jaime Câmara Cajueiro, Presidente; a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de S. Paulo, representada pelo seu Presidente sr. Alcy Nogueira, Presidente; a FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SPAULO, SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE EXPLOSIVOS DO ESTADO DE SPAULO e SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ADUBOS E COLAS DO ESTADO DE SPAULO, representados pelo sr. Jaime Borges Gamboa, Procurador; A CIA BRASILEIRA DE PLASTICOS KOPPERS, representada pelo sr. Peter Von Büdrang, assistido pelo Dr. Sizenando Affonso, Advogado;. A presente reunião fôra convocada a fim de tratar do reajustamento salarial dos integrantes representados pelas entidades suscitantes. Abertos os trabalhos, foi a matéria amplamente debatida pelas partes que não se conciliaram. Tendo em vista a impossibilidade de um acôrdo, foi requerida a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para os devidos fins de direito. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que vai assinada pelos interessados presentes.-----

Jaime Câmara Cajueiro
Alcy Nogueira
Jaime Borges Gamboa
Peter Von Büdrang
Dr. Sizenando Affonso



P. 23
R

Sra. Diretora:

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Santo André, solicitou a convocação das entidades relacionadas, às fls. 3 do presente processo, a fim de em mesa redonda, ser debatida matéria relativa a reajuste salarial.

Realizada a reunião nesta Delegacia, as partes não se conciliaram, tendo sido requerida a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, para os devidos fins.

São Paulo, 27 de outubro de 1972


AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS
CHEFE DA SEÇÃO

Tendo em vista a informação supra, à consideração do Sr. Delegado, propondo pelo encaminhamento do processo àquela Corte.

São Paulo, 27 de outubro de 1972


MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI
DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

ENCAMINHE-SE ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 27 de outubro de 1972

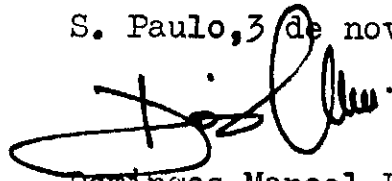

ALUYSSIO SIMOES DE CAMPOS
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

221
~~970~~

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

S. Paulo, 3 de novembro de 1972.



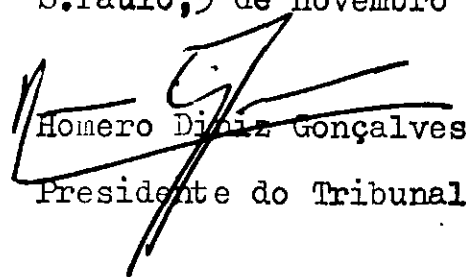
Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Reconstitua-se o salário real médio da categoria, de acordo com a legislação vigente.

A seguir, designe-se audiência de instrução e conciliação, notificadas as partes.

S. Paulo, 3 de novembro de 1972.



Homero Diniz Gonçalves

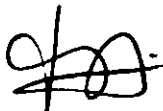
Presidente do Tribunal

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes
autos o seguinte despacho:

Opens o processo de reconstrução
salario

São Paulo, 3 de 11 de 1972



257

~~219~~

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 387/72
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP Nº 228/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - SANTO ANDRÉ = SP.

SUSCITANTE - SIND. DOS TRABS. NAS INDS. QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE S. ANDRÉ.

SUSCITADO - FEDERAÇÃO DAS INDS. DO EST. SP., SIND. DA IND. DE EXPLOSIVO DO
EST. SP. E OUTROS 2.

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
dezembro 70	100	1,41	141,00
janeiro 71	100	1,40	140,00
fevereiro	100	1,38	138,00
março	100	1,37	137,00
abril	100	1,34	134,00
maio	100	1,32	132,00
junho	100	1,30	130,00
julho	100	1,29	129,00
agosto	100	1,27	127,00
setembro	100	1,24	124,00
outubro	100	1,22	122,00
novembro	100	1,20	120,00
dezembro (12ª)	125,40	1,19	149,25
janeiro 72	125,40	1,17	146,70
fevereiro	125,40	1,15	144,20
março	125,40	1,14	142,95
abril	125,40	1,11	139,20
maio	125,40	1,09	136,70
junho	125,40	1,07	134,20
julho	125,40	1,06	132,95
agosto	125,40	1,06	132,95
setembro	125,40	1,05	131,70
outubro	125,40	1,03	129,20
novembro	125,40	1,02	127,90
			<u>3.221,90</u>

26
9/10

3.221,90	:	24	=	134,25	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
134,25	x	1,06	=	142,30	
142,30	:	125,40	=	1,1350	
113,50	-	100	=	13,50%	
13,50	+	3,50	=	17,00%	
125,40	x	1,1700	=	146,70	
146,70	:	122	=	1,2025	
120,25	-	100	=	<u>20,25%</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 19 de dezembro de 1971.

coeficientes aplicados por extrapolação - item VII do
Prejulgado nº 38/71.

(122 x 1,0274 = 125,40).

SÃO PAULO, 3 DE novembro DE 1.97 2.


SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Ofício STE.- 002430 a 002433. EM 5 DE ~~novembro~~ DE 1.97 ²⁷

Ao Sind. dos Trabs. nas Inds. Químicas e Farm. de S. André.
Fed. das Inds. do Est. SP. e outros três.

DISSÍDIO COLETIVO - TRT/SP ~~230/73-1~~

SUSCITANTE: ~~Sind. dos Trabs. nas Inds. Químicas e Farmacêuticas do S. André~~

SUSCITADO: ~~Federação das Inds. do Est. S. Paulo e outros~~

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOTIFICO
V.S.A. DE QUE FOI DESIGNADO O DIA ~~14~~ DE ~~novembro~~ DE 19 ⁷³, ÀS ~~14,30~~
~~oito e trinta~~ HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E
CONCILIAÇÃO, RELATIVA AO PROCESSO ACIMA REFERIDO, À AVENIDA RIO BRANCO, Nº
285 - 6ª ANDAR, COM VISTA, PELO PRAZO DE 48 HORAS, AOS CÁLCULOS DE RECONS-
TITUIÇÃO SALARIAL.

DOMINGOS MANOEL ESCALERA
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

TELEGRAMA

Nome e cargo do expedidor fechando o texto. Escrever separando as palavras com 2 espaços



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CARGO DA ESTAÇÃO

28
87

PREENHELO

Espécie: OFICIAL
Origem: _____

Número _____
Palavras _____

Data _____ Hora _____
Via a seguir _____

INDICAÇÕES DE
SERVIÇO TAXADAS

HORA DA TRANSMISSÃO

EMISSÃO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E
FARMACÊUTICAS.
Av. Lino Jardim, 401 - Santo André - SP.

INICIAIS DO OPERADOR

TEXTO
A
TRANSMITIR

n.º 85/72 " 6 11 72 URGENTE

NOTIFICO VOSSEHORIAS AUDIENCIA INSTRUÇÃO ET CONCILIAÇÃO VG DISSÍDIO
COLETIVO TRT/SP Nº 228/72-A - ENTRE PARTES ESTE SINDICATO ET
-
FEDERAÇÃO INDUSTRIAS VG PARA DIA CATORZE NOVENBERO CORRENTE VG CATOR
ZE ET TRINTA HORAS VG SEDE TRIBUNAL VG AVENIDA RIO BRANCO VG DUZEN
TOS ET OITENTA ET CINCO VG SEDE TRIBUNAL PT SDS PT DOMÍNGOS MANDEL
ESCALERA PT SECRETÁRIO TRIRETRA PT.

Assinatura ou rubrica do expedidor



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J. _____

PROC. Nº 228 / 72A

EMITIDO EM 3.11.72

002431

S 0	27715	<i>20</i> ZONA
--------	-------	-------------------

Sind. das Inds. de Explosivos do Est. SP.

61
NOME _____

RUA _____

V.D. Paulina, 80 - 14º and. s. 1406

BAIRRO _____

VILA _____

NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA
DATA: 14.11.72

DESP.

DEC.

CUSTAS-

RECEBIDO EM

9 DE 11 DE 72 ÀS 15 HS

ASSINATURA

Walter Eduardo

NOME POR EXTENSO



29
69

TRT JCI
Proc. N.º 228/72-A

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 15,00 horas, à VIA DUTO D. PAULLINA, 14º ANDAR desta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de WILMA FILANORA

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 9 de novembro de 1972

N. Manso

Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

T.R.T. - 2ª REGIÃO
URGENTE
002430

TRT/SP.J.C.J.

PROC. Nº 228 / 72

EMITIDO EM 31.11.72.

S
0 27716

20
UNA

61
NOME Fed. das Inds. do Est. SP.

RUA V. D. Paulina, 80 6º

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 14.11.72
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

FIESP - CIESP
PROTÓCOLO

RECEBIDO EM	ASSINATURA
9 DE 11 DE 72 AS 1510 HS	[Signature]
	NOME POR EXTENSO

[Signature]



30
29

TRT, JCJ
Proc. N.º 228/72

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às15,10..... horas, à VIADUTO D. PAULINA, 82 - 5º ANDAR nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Luiz Carlos Emidio

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 9 de novembro de 1972

Voluberto Mano

.....Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J. _____

PROC. Nº 228 / 72A

EMITIDO EM 3.11.72

002432

S
O 27714

20
ZONA

Sind. das Inds. de Adubos e Colas do EST. S. PAULO

NOME

RUA

V.D. Paulina, 80-15 Land. s. 1502 40

BAIRRO

VILA

NOTIFICAÇÃO	DIJUDICIARIA
	DATA: 14.11.72
	DESP.
	DEC.
CUSTAS-	

RECEBIDO EM	ASSINATURA
09 DE 11 DE 72 AS 16,00 HS	<i>M. Hoshino</i>
	MITSUAKI HOSHINO
	NOME POR EXTENSO



31
27

TRT... JCJ
Proc. N.º 228/72A

CERTIDÃO NEGATIVA SALA DOS OFICIAIS

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assi-

nado, que, em cumprimento ~~de~~ de fls., me dirigi hoje, às 16,20 horas, à

A notificação

..... Viaduto D. Paulina, 80 - 4º andar

nesta Comarca, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Mi-

tsuaki Hochino e por de tudo bem cient. fiz e recebeu a no-
tificação. O referido é verdade edou fé. São Paulo, 9 de novem-
bro de 1972. Nelson Mars



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP.J.C.J. 1

PROC. Nº 228 42-A

EMITIDO EM 11.11.72

002433

S
O 27731

J!
ZONA

Cia. Brasileira de Plásticos Koppers

NOME

RUA

Pça. da República, 497-110and.

BAIRRO

VILA

NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA

DATA: 14.11.72

DESP.

DEC.

CUSTAS-

RECEBIDO EM

10 DE 11 DE 72 ÀS 8:35 HS

ASSINATURA

J. Francisco Regasini

NOME POR EXTENSO

José Francisco Regasini



32
[Signature]
JCS
Proc. N.º 308/92

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às ^{9:35}..... horas, à Praca da República, 497 - 11º andar nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Jão Francisco Beiraçis - emp. escrivão o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

[Signature]
Pedro V. Costa

Em 10 de novembro de 1992
Oficial de Justiça.

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos
a seguinte documentação:

ATA Nº 130/72 dep
14-11-72
São Paulo, 14 11 72





M

ATA Nº 130/72

Aos catorze dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, às 14,30 horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Dr. Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP 228/72-DISSÍDIO COLETIVO entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SANTO ANDRÉ, como suscitante e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SÃO PAULO + 2, como suscitados.

Feito o pregão.

Devidamente representadas compareceram as partes litigantes, passa a integrar a ata de audiência lista de presença.

De início, diz a Presidência, por extrapolação dos últimos coeficientes publicados, o Serviço de Estatística e Estudos Econômicos, segundo dispõe o item VII do prejulgado 38 e especialmente atento à lei 5451, de 12 de junho de 1968, procedeu à reconstituição do salário real médio, encontrando o percentual de 20,25%.

Neste ato, após debates e considerações feitas sobre as particularidades existentes na categoria econômica e profissional, as partes litigantes, se compuseram amigavelmente, em torno da proposta formulada pelo Juiz Instrutor, como segue:

1º- Reajuste salarial de 21% calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 31 de outubro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de dezembro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;

2º- reajuste salarial de 21% aos empregados admitidos após 1º de dezembro de 1971, sobre o salário de admissão



de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função;

3º- pagamento a partir de 1º de dezembro de 1972, com prazo de duração de um ano;

4º- fornecimento de envelope de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados;

5º- desconto de Cr\$10,00 dos empregados associados ou não por ocasião do pagamento do primeiro salário reajustado, destinado ao Sindicato dos Trabalhadores, importância a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, de conformidade com a manifestação da Assembléia Geral dos Empregados, para obras de construção do Ambulatório Médico e manutenção e aprimoramento da assistência social.

Requereram a homologação.


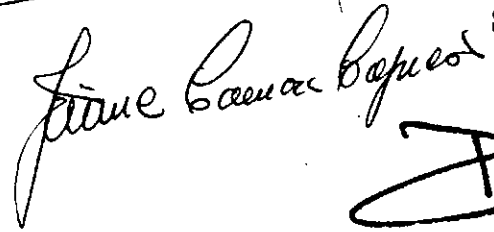
Remeta-se à D. Procuradoria.


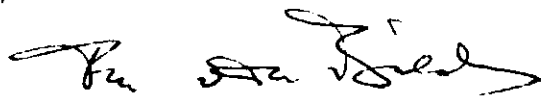
NADA MAIS. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Secretário do Tribunal, subscrito.


PRESIDENTE

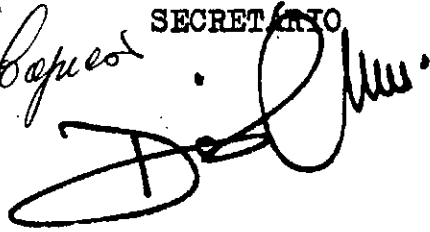
SUSCITANTE

SUSCITADO



Lúcio Cascaes Lopes

SECRETÁRIO



LISTA DE PRESENÇA REALTIVA À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO PROCESSO TRT/SP 228/72-DISSÍDIO COLETIVO entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SANTO ANDRÉ, como suscitante e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SÃO PAULO + 2, como suscitados:

EMPREGADOS

1- Sind.Trab.Ind.Quim.Farm.Santo André

Jaime Cavero Caputo

EMPREGADORES

1- Fed.Ind.Est.S. Paulo

Maria R. de L.

2- Sind.Ind.Expl.Est.S. Paulo

Maria R. de L.

3- Sind.Ind.Adubos Colas Est.S.Paulo

Maria R. de L.

4- Cia. Bras. Plásticos Koppers

Walter R. de L.



Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

PROCURAÇÃO.

Por este instrumento particular de procuração, a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, sediado no Viaduto Dona Paulina, 80, 14º andar, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. BENJAMIN MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA, JAYME BORGES GAMBÔA e NÉRIO W. S. BATTENDIERI, advogados inscritos na O.A.B., com escritório nesta Capital no Viaduto Dona Paulina, 80, 14º andar, para com os poderes da cláusula "ad judicium" e especiais defenderem a outorgante em processo administrativo ou judicial de reivindicação salarial proposto pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SANTO ANDRÊ, podendo ainda os mesmos procuradores, juntos ou separadamente, receber citação, transigir, confessar, substabelecer, bem como requerer tudo o que fôr necessário em qualquer Juízo ou Instância.

São Paulo, 24 de outubro de 1972.

THEOBALDO DE NIGRIS
Presidente

CARTÓRIO ANDRADE FIGUEIRA
JOÃO PAULO DE ANDRADE FIGUEIRA
ABELÃO
ANTÔNIO ALVES FERREIRA
OFICIAL MAIOR

Reconheço, por semelhança e firma

São Paulo, de de 1972

Em test. de

R. PRIMEIRO SOCALVA, 183 - LUIZ PELICCI, FALCÃO
ESP. AUTOMÁTICO

37

Sindicato da Indústria de Adubos e Colas, no Estado de São Paulo

(Filiado à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto D. Paulina, 80 - 4.º Andar - Sala 405/407 - (Palácio Mauá) - Telefone: 37-4926

S ã o P a u l o

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E COLAS, NO ESTADO DE SÃO PAULO, sediado no Viaduto Dona Paulina 80, 4º andar por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os DRS. BENJAMIN MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA, JAYME BORGES GAMBÓIA e NÉRIO W.S. BATTENDIERI, advogados inscritos na O.A.B., com escritório nesta Capital, no Viaduto Dona Paulina 80, 14º andar, para com os poderes da cláusula "ad-juditia" e especiais defenderem o outorgante em processo administrativo ou judicial de reivindicação salarial proposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Santo André, podendo ainda os mesmos procuradores, junto ou separadamente, receber citação, transigir, confessar, desistir, substabelecer, bem como requerer tudo o que fôr necessário em qualquer Juízo ou Instância.

18.º CARTORIO DE NOTAS DA CAPITAL
(Tabelionato BRUNO ZARATIN)
CARLOS ZARATIN
ESCRIVÃO
REYNALDO GIL ZARATIN
OFICIAL MAIOR
RUA BARÃO DE ITAPETINGA, 48/51
Reconheço a firma *Lair Antonio de Souza*
de Souza
São Paulo, 24 OCT. 1972
Em Testemunha da Verdade
BENEDITO F. DE CASTILHO
RONALDO R. ZARATIN
MARILENA T. ZARATIN
CARLOS ZARATIN JÚNIOR
CLAUDIO M. ZARATIN
E. estes Autorizados

TAXAS RECOLHIDAS POR VERSA

São Paulo, 23 de outubro de 1972

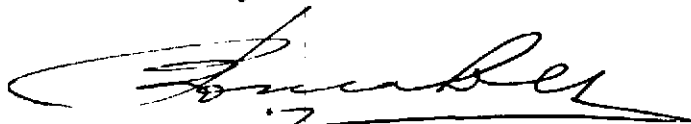
TAB. 55
BRUNO

Lair Antonio de Souza
Lair Antonio de Souza
Presidente

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração o -
SINDICATO DA INDUSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, por
seu representante legal, nomeia e constitue seus bastantes procu-
radores os Drs. Benjamin Monteiro, Jayme Borges Gambôa e Maria -
Romana de Lima e Nério W. Battendieri, advogados inscritos na -
O.A.B., com escritórios no Viaduto D^a Paulina - 80 - 14^o andar, -
para com os poderes da cláusula "ad-juditia" e especiais defende-
rem o outorgante em processo de reivindicação salarial, proposto-
pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMA-
CÊUTICAS DE SANTO ANDRE, podendo ainda os mesmos procuradores, -
junto ou separadamente receber citação, transigir, desistir, con-
fessar, substabelecêr, bem como requerer tudo o que for necessá -
rio em qualquer juízo ou instância.

São Paulo, 24 de outubro de 1.972.



FERNANDO DA CUNHA GONÇALVES.
Presidente.

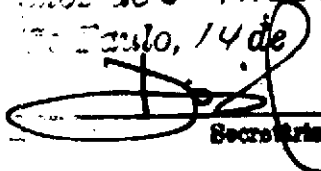
CARTÓRIO ANDRADE FIGUEIRA
JOÃO PAULO DE ANDRADE FIGUEIRA
TABELIÃO
ANTONIO ALVES FERREIRA
OFICIAL MAIOR

Reconheço, por semelhança, a firma
Fernando da Cunha Gonçalves
São Paulo, 24 de 1972
Em test. da verdade
LUIZ FELICIO PASCHUAL
ESC. AUTORIZADO

NOTA: PORTARIA Nº 11.445/72 - TABELIÃO
N.º 0.88 - ESC. Nº 07 - TABELIÃO

REMESSA

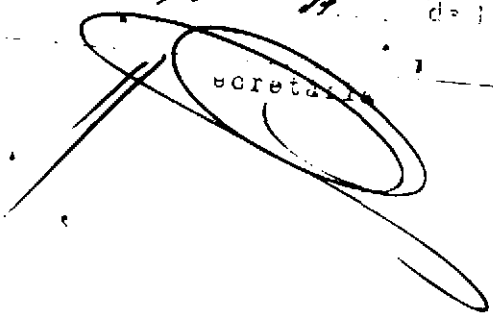
Nesta data, faço remessa dos presentes
autos ao J. PROCURADORIA
de São Paulo, 14 de 11 de 1972


Secretário do Tribunal

Recebido nesta data.

A cargo do Sr. Procurador

Reg. nº 16 11 de 1972

São Paulo, 16 11 de 1972

Secretário



89

Processo PR 8404/72 - (TRT SP 228/72)
Parecer PR 5909/72 - (Nº 301/72 do Dr. Vinicius)

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Santo André
SUSCITADO : Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e Sindicato da Indústria de Explosivos no Estado de São Paulo e outros 2

- P A R E C E R -

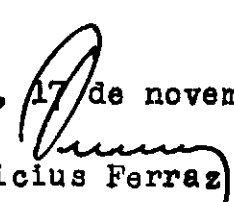
Dissídio processado regularmente, conforme as leis e o prejulgado nº 38, do Colendo TST.

Percentual de reconstituição salarial a fls. 25/26, acusando 20,25%.

As partes se conciliaram em torno de um reajustamento salarial de 21%, com as cláusulas de praxe (fls.33/34).

Desconto com as restrições legais.
Pela homologação do acôrdo.

São Paulo, 17 de novembro de 1972

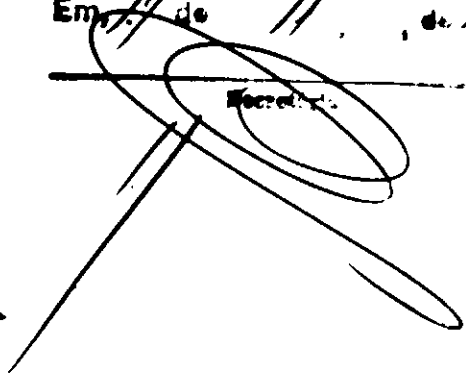

Vinicius Ferraz Torres
PROCURADOR REGIONAL

LR/

em cumprimento do despacho do
Procurador Regional, nesta data
encaminho a presente ao Tribunal Regi-
onal do Trabalho 2ª Região.

Em 11 de 11, de 1972.

Secretário

A large, stylized handwritten signature or scribble is written over the line and the word 'Secretário'. The signature consists of several overlapping loops and a long, sweeping stroke that extends downwards and to the left.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

40

Processo T. R. T. — S. P. N.º 228/72 HC

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, 21 de novembro de 1972

Secretário do Tribunal

A distribuição.

São Paulo, 21 de novembro de 1972

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz

GABRIEL MOURA MAGALHÃES GOMES

Revisor o Sr. Juiz

WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA

São Paulo, 21 de novembro de 1972

Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 24 de 11 de 1972

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 27 de 11 de 1972

Revisor

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o presente processo foi incluído
na PAUTA do dia / / PUBLICADA
em / / no Diário da Justiça
do Estado de São Paulo.
São Paulo, de de 19



41

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP-..... 228/72 -A-

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- por maioria de votos, homologar o acordo de fls. para que produza efeitos legais, vencidos os Exmos. Juizes Reginaldo Mauger Allen e Bento Pupo Pesce. Custas em partes iguais sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz **Homero Diniz Gonçalves**

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes **GABRIEL MOURA MAGALHÃES GOMES**
WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA REGINALDO MAUGER ALLEN BENTO PUPO PESCE

José de Barros Vieira Júnior FRANCISCO GARCIA MONREAL JUNIOR Marcelino Marques
NELSON TAPAJÓS JOSÉ CABRAL JULIO DE ARAUJO FRANCO FILHO RAUL DUARTE DE AZEVEDO
HENRIQUE VICTOR MARCOS MARTINS NELSON FERREIRA DE SOUZA ANTÔNIO LAMARCA

Relator: o Exmo. Sr. Juiz **Gabriel Moura Magalhães Gomes**

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz **Wilson de Souza Campos Batalha**

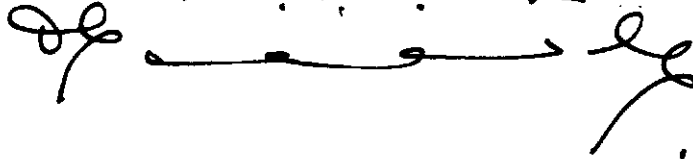
Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
São Paulo, 27 de novembro de 19 72

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 29 de 11 de 1972

A handwritten signature on the left, followed by a long horizontal line with a small loop in the middle, and another handwritten flourish on the right.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

42/OPM

PROCESSO TRT/SP-228/72-A- DISSÍDIO COLETIVO (ACORDO)

ACÓRDÃO

SANTO ANDRÉ-SP

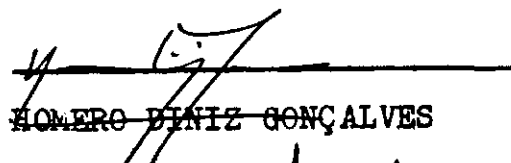
Nº 6584 172


V I S T O S, relatados e discutidos estes au-
tos de Dissídio Coletivo (Acordo) (Processo TRT/SP-228/72-A) -
de Santo André, neste Estado, em que figuram, como suscitante
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMA-
CÊUTICAS DE SANTO ANDRÉ e como suscitados FEDERAÇÃO DAS INDÚS-
TRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXPL^O-
SIVOS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS;

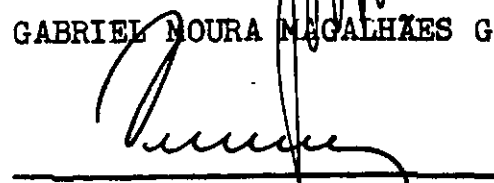
ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do
Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em homologar
o acordo de fls. para que produza efeitos legais, vencidos os
Exmos. Juizes Reginaldo Mauger Allen e Bento Pupo Pesce.

Custas em partes iguais sobre R\$ 1.000,00.

São Paulo, 27 de novembro de 1972.


PRESIDENTE
~~HOMERO DINIZ GONÇALVES~~


RELATOR
GABRIEL MOURA MAGALHÃES GOMES


PROCURADOR
VINICIUS FERRAZ TORRES (CIENTE)

LR

R.30/11/72

D. 1/12/72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

43
aca

CERTIDÃO E REMESSA

CERTIFICO QUE A PARTE DECISÓRIA DÊSTE ACÓRDÃO
FOI PUBLICADA EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO DIA 4 / 12 / 1972
E NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA
7 / 12 / 1972

NESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES AUTOS
AO SERVIÇO PROCESSUAL.


SÃO PAULO, 7 DE 12 DE 1972

A. L. Mendes
SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

CERTIDÃO

**Certifico que em 15/12/72
deserreu o prazo legal para a
interposição de recurso ordinário.
São Paulo, 19 de 12 de 1972**


Chefe da Seção Processual

PRONUNCIADO	
folio nº	128 / 73
nº registro	1112937
cuja copia segue -	Em 17 / 1 / 73
	
	CHEFE DA S. P.

444
AR

128/73

12 de janeiro de 1973

Diretor do Serviço Judiciário do TRF da 2ª Região
Federação das Inds. do Estado de São Paulo.
Viaduto D. Paulina nº 80 - Capital - SP

Ac: 6584/72 - Dissídio Coletivo

228 72

Sind. dos Trabs. Inds. Químicas e Farmacêuticas de Santo
André.
Def. das Indústrias do Estado de São Paulo e outros.

38,00 Trinta e oito cruzeiros) .-.-.-.-

.....
.....

Ivone Casali
Ivone Casali

OFFICE OF THE ATTORNEY GENERAL

STATE OF CALIFORNIA

RECEIVED

DEPARTMENT OF

REVENUE

STATE OF CALIFORNIA

REVENUE DEPARTMENT

DATE	127 73
AMOUNT	1,112,997
BY	A L 73
SIGNATURE	<i>Alta Sergio</i>

(continued)

RECEIVED

45
AR

127/73

12 de janeiro de 1973

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

**Sind. dos Trabs. Inds. Químicas e Farmacêuticas de Santo André.
Av: Iano Jardim nº 401 - Santo André - SP.**

Ac: 6584/72 - Dissídio Coletivos

228 72

Sind. dos Trabs. Inds. Químicas e Farmacêuticas de Santo André.

Fed. das Indústrias do Estado de São Paulo e Outros.

38,00

Trinta e oito cruzeiros) .-.-.-.-.-

.....
.....

IV
Ivone Casali

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 96/73
Órgão Expedidor: Serviço Processual Processo n.º 223/72-Ac. 6584/72
Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 38,00
Emolumentos " (código _____) - " Cr\$ _____
TOTAL A PAGAR (Trinta e oito cruzeiros) - " Cr\$ 38,00

Reclamante Sind. dos Trabs. Inds. Químicas e Farmacêuticas de Santo

Reclamado _____

Vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência Rio Branco.

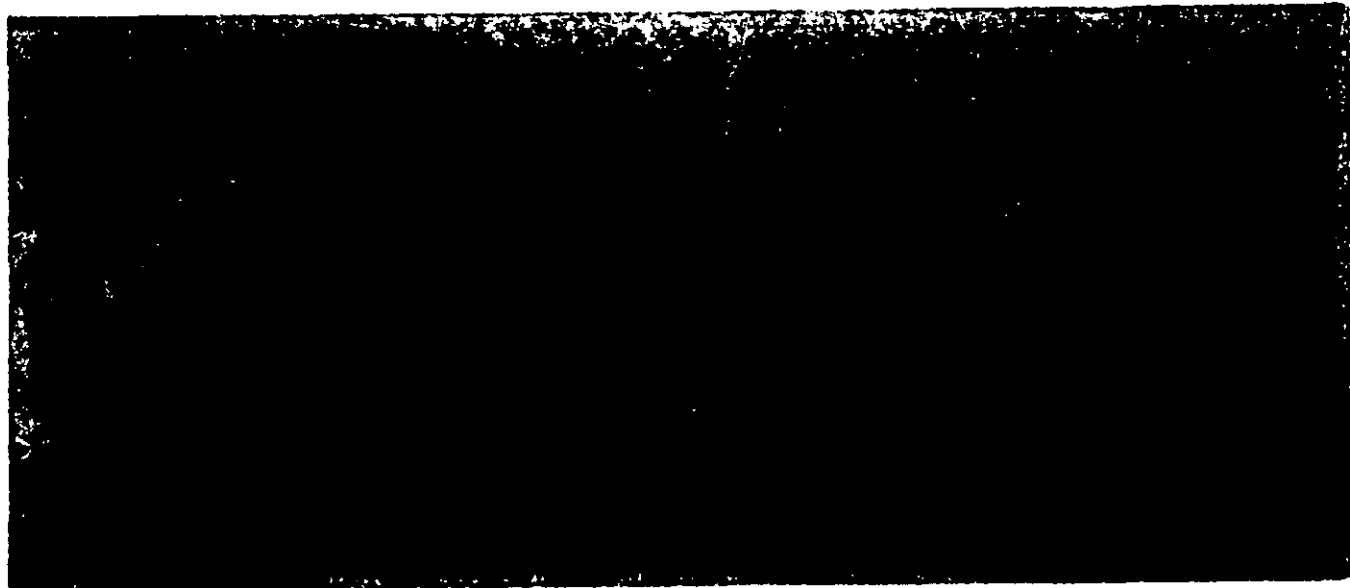
Effectuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 24 / 1 / 19 73

Funcionário Responsável

Autenticação







4/0
/



JUSTIÇA DO TRABALHO

47

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 38,00 (Trinta e oito
cruzeiros)

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 96/73

DE 24 DE janeiro DE 1973

29 DE janeiro DE 1973

Paulo
FUNCIONÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º

140/73

Órgão Expedidor: Serviço Processual

Processo n.º 220/72 - Ac. 6584/72

Custas inclusive guias

(código

1505

) - Valor

Cr\$ 38,00

Emolumentos

(código

) - " Cr\$

TOTAL A PAGAR (Trinta e oito cruzeiros)

- " Cr\$

33,00

Reclamante

Reclamado Moderação das Indústrias do Estado de São Paulo.

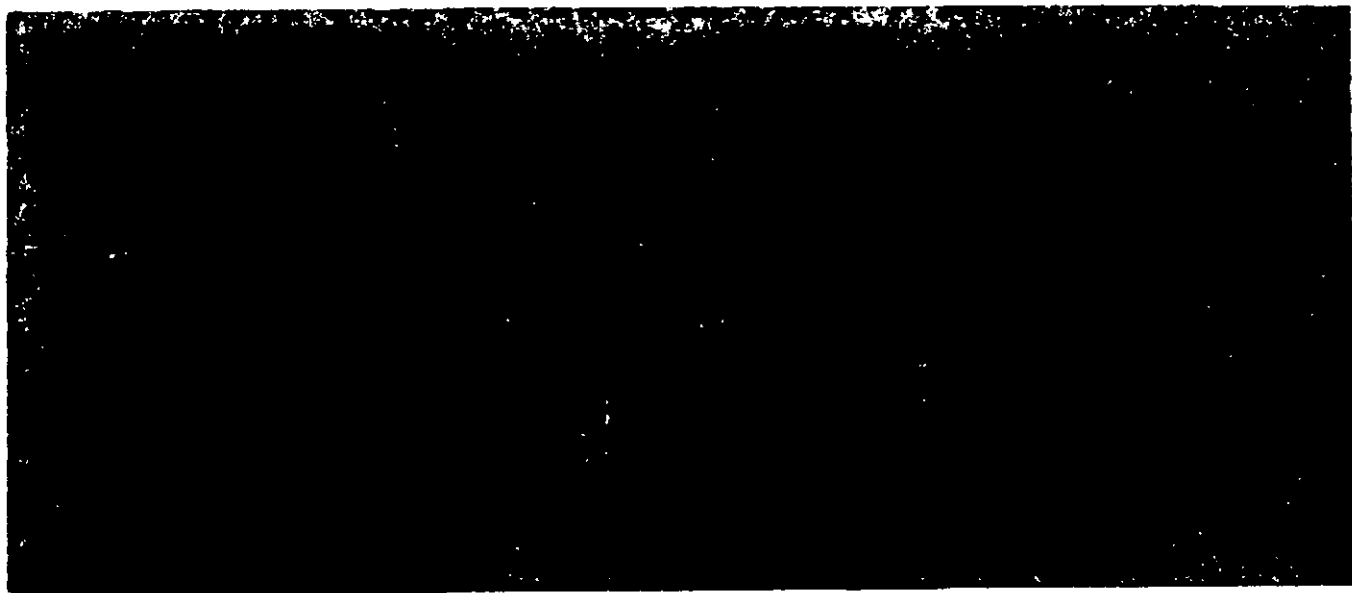
vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A = Agência Rio Branco.

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 5 / 2 / 19 73

Funcionário Responsável

Autenticação



RECEIVED
FEB 10 1964
U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION



JUSTIÇA DO TRABALHO

48
Q



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 38,00 (Trinta e oito
cruzeiros) : - - - - -

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 140/73

DE 5 DE fevereiro DE 1973

8 DE fevereiro DE 1973

Da Silva
FUNCIONÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos ao Exmo. sr. Juiz **PRESIDENTE**

DO TRIBUNAL
São Paulo, 13 de 2 de 1973

SUB-SECRETARIO DO T. R. T.

REQUISIÇÃO

São Paulo 13/2/1973

[Assinatura]
Presidente

RECEBUEMOS
NO SERVIÇO DE REGISTROS E ARQUIVOS DO
ARQUIVO Nº 24.217

[Assinatura]
ASSINATURA

49

